



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 013, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

A Sua Excelência o Senhor
WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Presidente da Câmara Municipal da Serra em Exercício

Senhor Presidente,

Submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei com a seguinte ementa: "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2027 e dá outras providências".

Certos de contar com o apoio desta Casa de Leis para aprovação da medida, renovo votos de elevada consideração.

Palácio Municipal em Serra, 15 de abril de 2026.

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal da Serra decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município da Serra, referente ao exercício de 2027, será elaborado e executado segundo as diretrizes estabelecidas na presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, ao art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ao §2º do art. 163 da Lei Orgânica do Município da Serra, e a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF nº nº2.057, de 15 de setembro de 2025, 15ª edição, compreendendo:

- I - das metas e das prioridades da administração Municipal;
- II - da organização e estrutura do orçamento;
- III - das diretrizes gerais para o orçamento;
- IV - das diretrizes relativas às despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - das disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VI - das disposições finais.

Art. 2º A Lei de Diretrizes atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e disporá também sobre:

- I - o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II - os critérios e forma de limitação de empenho;
- III - as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

IV - as demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais integram esta Lei, como anexo, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º, 3º do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, e as normas definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional em sua 15ª edição, Portaria nº 2.057, de 15 de setembro de 2025.

Parágrafo único. O Anexo conterá, ainda:

I - demonstrativo 1 – Metas Anuais;

II - demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2025;

III - demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais 2027 e 2029 Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores 2024; 2025 e 2026;

IV - demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

V - demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

VIII - demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias também conterá o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Art. 5º O Poder Executivo deverá realizar audiências públicas objetivando estimular a democracia participativa na gestão dos recursos públicos, a fim de elaborar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As atas das audiências públicas realizadas deverão ser encaminhadas como anexo dos respectivos projetos de Lei, sob pena do respectivo projeto ser remetido ao Poder Executivo por ausência do documento.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2027 estão estruturadas de acordo com a Lei nº 6.259, de 15 de dezembro de 2025, Plano Plurianual (PPA) 2026-2029.

Art. 7º Os Programas prioritários definidos na Lei nº 6.259, de 15 de dezembro de 2025, são:

I - 0003 - Cidade Resiliente;

II - 0006 - Desenvolvimento Agropecuário, Pesqueiro e Aquícola Sustentável;

III - 0007 - Desenvolvimento Econômico Sustentável e Valorização das Oportunidades Locais;

IV - 0009 - Educação pública de qualidade, equitativa e inclusiva;

V - 0011 - Estruturação e Modernização dos Serviços Públicos;

VI - 0013 - Gestão Ambiental e Sustentabilidade;

VII - 0014 - Gestão Estratégica e Governança para Resultados;

VIII - 0015 - Gestão Inteligente e Inovadora;

IX - 0019 - Gestão da Política Habitacional e Regularização Fundiária;

X - 0022 - Legislativo Atuarante e Inovador;

XI - 0025 - Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência (SUAS);

XII - 0026 - Fortalece Serra;

XIII - 0027 - Saúde para Todos: Cuidado Integral e conexão com as Redes de Atenção; e

XIV - 0030 - Serra da Paz.

Art. 8º A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas nesta Lei e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

III - despesas indispensáveis ao custeio dos serviços públicos e de manutenção da administração municipal; e

IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2027, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2027 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 9º As prioridades e metas a que se refere o *caput* estão definidas e identificadas em anexo próprio na Lei nº 6.259, de 15 de dezembro de 2025, Plano Plurianual (PPA) 2026-2029.

Art. 10. O Projeto de Lei do Orçamento do Município da Serra para o exercício de 2027 abrangerá Programas de Governo que estão na Lei nº 6.259, de 15 de dezembro de 2025, Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, discriminados em ações e seus respectivos produtos e metas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária Anual terá o Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) por:

I - unidade orçamentária;

II - função;

III - subfunção;

IV - programa;

V - atividade, projeto e operação especial;

VI - subtítulo;

VII - esfera de governo;

VIII - fonte de recursos;

IX - categoria econômica;

X - grupo de natureza da despesa; e

XI - modalidade de aplicação.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A classificação funcional - programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e suas alterações posteriores.

§ 2º Os programas classificadores da ação governamental pelos quais os objetivos da administração se exprimem, são os que estão definidos na Lei nº 6.259, de 15 de dezembro de 2025, Plano Plurianual (PPA) 2026-2029.

§ 3º Na indicação do grupo de despesa a que se refere o art. 11, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

I - pessoal e encargos sociais (1);

II - juros e encargos da dívida (2);

III - outras despesas correntes (3);

IV - investimentos (4);

V - inversões financeiras (5); e

VI - amortização da dívida (6).

§ 4º A reserva de contingência desta Lei será identificada pelo dígito 09 (nove), no que se refere ao grupo de despesa.

Art. 12. Para efeito desta Lei, entende-se por:

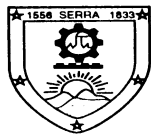
I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a ser estabelecido no Projeto de Lei do Plano Plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 13. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 14. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, as quais se vinculam.

Art. 15. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária, na forma de programas e atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 16. As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades constantes na Lei nº 6.259, de 15 de dezembro de 2025.

Art.17. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizarem eventuais adequações quanto à codificação de receita ou despesa em caso de edição de normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, após a aprovação da presente Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO

Art. 18. O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que compreende os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de investimentos será elaborado conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2027-2029, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual e nos quadros que o integram, serão elaboradas a preços correntes.

Art. 20. A Lei Orçamentária Anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Parágrafo único. Os processos de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária e de execução do orçamento deverão ser realizados de modo a promover a transparência do gasto público, inclusive por meio eletrônico, observando-se, também, o princípio da publicidade, com vistas a favorecer o acompanhamento por parte da sociedade.

Art. 21. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2027 e nos créditos adicionais, e a sua execução, deverão



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

atender ao disposto no art. 167 da Constituição e no Novo Regime Fiscal, instituído pelo art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. O controle de custos será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, e permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial, tomando como base legal, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 4º inciso I, alínea “b”.

Art. 22. Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas origens dos recursos; e

II - não serão destinados recursos para atender despesas de pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive, acordos custeados com recursos decorrentes de convênios, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 23. A Lei Orçamentária não destinará recursos para custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação.

Art. 24. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12 e 16 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, observados os critérios e requisitos estabelecidos no Decreto 17.340, 21 de março de 2018.

Art. 25. A transferência de recursos à entidade privada, a título de contribuição corrente, ocorrerá se for autorizada em lei específica ou destinada a entidade sem fins lucrativos escolhida pela Administração Pública para execução, em parceria com Município, de programas e ações a que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas na Lei nº 6.259, de 15 de dezembro de 2025, Plano Plurianual (PPA) 2026-2029.

Art. 26. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data de encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

Art. 27. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I - somente serão incluídos na lei orçamentária os investimentos para os quais estejam previstas na Lei nº 6.259, de 15 de dezembro de 2025, Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, ações que assegurem sua manutenção; e

II - os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ambiental.

Art. 28. A estimativa de receita de operações de crédito para o exercício de 2027 terá como limite máximo o valor encontrado a partir das orientações e metodologia de cálculo estabelecidos na Resoluções nº 40 e 43, de 2001 do Senado Federal e, ainda, da Medida Provisória nº 2.185-35/2001.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 30. O valor da reserva de contingência poderá ser de, no máximo, 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida estimada para 2027.

Art. 31. A destinação de recursos do Município, a qualquer título, para atender necessidades de pessoas físicas ou deficits de pessoas jurídicas, observará o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 32. A execução orçamentária direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, deverá, ainda, manter superavitária a receita corrente frente à despesa corrente, com a finalidade de comportar a programação de investimentos.

Art. 33. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão atualizados independentemente de nova publicação.

Art. 34. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2027 incluirão dotações para o pagamento de precatórios, conforme estabelecido no art. 100 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 35. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos à instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, parceria, termo de colaboração, termo de fomento, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de conta.

Art. 36. Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, nos montantes necessários e nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos.

§ 1º Não serão objetos de limitação de empenho as despesas relativas à:

I - obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos encargos da dívida pública; e

II - as dotações custeadas com recursos vinculados, de doações, convênios e operações especiais.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá na limitação do empenho e da movimentação financeira, acompanhado de memória de cálculo.

§ 3º O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição Federal de 1988, fica abrangido pela limitação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 37. A gestão fiscal do Município observará o limite para a Dívida Consolidada Líquida – DCL, estabelecido pelo Senado Federal, correspondente a até 120% (cento e vinte por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL, nos termos da Resolução nº 40 de 2001 do Senado Federal.

§ 1º A verificação do limite de que trata o *caput* será realizada ao final de cada quadrimestre, por ocasião da elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, mediante a apuração da relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Verificado que a Dívida Consolidada Líquida ultrapassou o limite estabelecido, o Poder Executivo deverá adotar as providências necessárias à sua recondução ao limite legal, observados os prazos e condições previstos no art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º Para fins de recondução da dívida ao limite legal, poderão ser adotadas, entre outras medidas de ajuste fiscal, limitação de empenho e movimentação financeira, na forma do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 38. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas com o efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o respectivo ingresso.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Créditos orçamentários de fontes vinculadas que durante a execução do orçamento sejam considerados prescindíveis poderão ser anulados com a finalidade de servir à abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, respeitada a regra do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 39. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, observada a legislação em vigor, quando tais entidades sejam constituídas sob a forma de fundações incumbidas regimental e estatutariamente, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 40. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 41. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar Lei específica que expressamente defina a destinação de recursos às entidades beneficiadas, nos termos do dispositivo artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, suas alterações e do Decreto Municipal nº 2.033 de 27 de dezembro de 2017.

Art. 42. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art.39.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 43. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

§ 1º A autorização de que trata o *caput* aplica-se à abertura de créditos suplementares no âmbito do mesmo órgão, bem como àqueles destinados ao reforço de dotações entre órgãos e Poderes distintos, inclusive entre o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias consignadas a qualquer desses entes, desde que respeitados os limites constitucionais, legais e esta Lei.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º As alterações de que trata o art. 43 poderão ser efetuadas por decreto, observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e os limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 44. Estarão excluídos do limite previsto no artigo 44 desta Lei, os créditos adicionais suplementares:

I - os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no termo do inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964;

II - os provenientes de excesso de arrecadação nos termos dos incisos II dos § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964;

III - os destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos; e

IV - os provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo programa.

Art. 45. Poderão ser abertos por decreto do Poder Executivo, mediante prévia anuência e manifestação do Secretário da Fazenda, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários.

Art. 46. Poderão ser abertos pelos Poderes Executivo e Legislativo, os créditos adicionais especiais destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica nos termos do que dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. É vedada a abertura de crédito especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes nos termos do que dispõe o artigo 167, inciso V da Constituição Federal de 1988.

Art. 47. Poderão ser abertos pelo Poder Executivo, créditos adicionais extraordinários, destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, nos termos do que dispõe o artigo 41, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 48. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, nos termos que dispõe o parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal de 1988 e parágrafo 2º do artigo 168 da Lei Orgânica.

Art. 49. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito autorizadas por lei, ainda que por antecipação de receita, de acordo com



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

o artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal, observadas as resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento dos municípios.

Art. 50. Poderão ser abertos pelo Poder Executivo créditos adicionais suplementares de operações de crédito autorizados por lei, nos termos do que dispõe o artigo 43, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Fica excluído do limite previsto no artigo 44 desta Lei, a realização de créditos adicionais suplementares de operações crédito autorizados por lei, nos termos do que dispõe o artigo 43, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 51. No exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e o art. 171 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 52. Observado o disposto no art. 51 desta Lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente; e

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

Art. 53. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; e

II - se observado o limite estabelecido no art. 20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 54. Respeitado o limite de despesa prevista no inciso II do artigo anterior e a lotação fixada para cada órgão ou entidade, serão observados:



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

I - o estabelecimento de prioridades na reformulação do plano de cargos e de carreiras e no número de cargos, de acordo com as estritas necessidades de cada órgão e entidade;

II - a realização de concurso, de acordo com o disposto no art. 37, incisos II a IV da Constituição Federal; e

III - a adoção de mecanismos destinados à modernização administrativa.

Art. 55. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 56. Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária serão consideradas os efeitos, caso existam, das propostas de alterações na legislação tributária local, incremento ou diminuição de receitas transferidas de outros níveis de governo e outras transferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

§ 1º Alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISSQN, ITBI, taxa de limpeza pública e contribuição de iluminação pública, deverão constituir objeto de projeto de lei a ser enviado à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária Anual que será enviado à Câmara Municipal conterà demonstrativos que registrem a estimativa de recursos para o ano 2027.

§ 3º Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; e

II - aqueles previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 57. Nos termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a renúncia fiscal compreende incentivos, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Podendo ser destinada ao setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda, a um beneficiário individual (Pessoa Física ou Jurídica).



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 58. O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa atender ao art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e deverá ser acompanhada de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e seus respectivos critérios de compensações, nos termos do art. 14 da LRF, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados.

Art. 59. O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas.

Art. 60. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais, destinados a promover, tanto a regularização de passivos, como a atração de investimentos produtivos geradores de emprego, renda e receitas tributárias e que, ainda, elevem a competitividade sistêmica do parque produtivo na esfera territorial do Município, contribuindo com o desenvolvimento sócio econômico local.

Parágrafo único. A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Os recursos provenientes de convênios, contratos e prestação de serviços repassados pela Administração Municipal, deverão ter sua aplicação comprovada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da obrigação contratual principal.

Parágrafo único. Se houver necessidade de aditamento, somente serão repassados novos recursos após o cumprimento no disposto neste artigo.

Art. 62. No caso de criação de entidades autárquicas, fundacionais e empresas municipais, as leis próprias citarão as normas legais de atendimento para fixação de receita e gastos da entidade mencionada, observadas as diretrizes gerais constantes desta Lei.

Art. 63. Caso o Projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total do órgão, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva Lei não for sancionada.

Parágrafo único. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

II - serviço da dívida;

III - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social; e

IV - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado.

Art. 64. O Poder Executivo publicará os Quadros de Detalhamento da Despesa (QDD) por unidade orçamentária, indicando, para cada projeto e atividade, a categoria econômica e a modalidade de aplicação da despesa.

I - até 31/01/2027, caso a Lei Orçamentária seja publicada até 31/12/2026; e

II - até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, ocorrendo a hipótese prevista no art. 63 desta Lei.

Art. 65. Cabe à Secretaria Municipal da Fazenda a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei, devendo estabelecer:

I - calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II - elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do Orçamento Anual da Administração Municipal;

III - instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei; e

IV - realização de Audiência Pública para debater a elaboração da LDO e LOA.

Art. 66. O Poder Executivo, por meio da Secretaria da Fazenda, estabelecerá por grupos de despesa, a programação financeira, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 67. Fica garantida a participação de entidades Cíveis Organizadas nas discussões do orçamento anual.

Art. 68. No ato da aprovação de reestruturação administrativa, fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações orçamentárias necessárias para promover a compatibilização que couber.

Art. 69. Para os efeitos do disposto no art. 16, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133, que institui normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 70. O Projeto de Lei Orçamentária de 2027 conterà ação específica para atender as emendas parlamentares.

Art. 71. As emendas parlamentares, caso sejam apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária 2027, deverão ter 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos destinados à área da Saúde.

Art. 72. As emendas parlamentares deverão obedecer os §§ 3º e 4º do art. 164 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 73. O repasse de subvenções, auxílios e contribuições, mesmo que por Emenda, listados no Quadro de Emendas, destinadas às entidades sem fins lucrativos, somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

I - ter a beneficiária caráter assistencial e atender diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica, educacional, cultural ou esportiva;

II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III - ser declarada por lei, como entidade de utilidade pública;

IV - a existência de recurso orçamentário e financeiro; e

V - a celebração do respectivo Termo de Parceria, nos moldes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, quando for o caso.

Parágrafo único. Estão dispensadas da condição a que se refere o inciso III deste artigo, as entidades de caráter educacional, incluindo os conselhos de escola.

Art. 74. As transferências de recursos do Município consignadas na Lei Orçamentária Anual para entidades públicas/privadas, a qualquer título, inclusive auxílios e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante Termo de Parceria, Convênio, Acordo, Ajuste e outros instrumentos congêneres, efetivando-se mediante depósito em conta específica, na forma da legislação vigente.

Art. 75. Para Operacionalização das Emendas Individuais serão considerados impedimento de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo:

I - a incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;

II - a ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

III - a não apresentação de proposta ou plano de trabalho;

IV - a não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos;

V - a desistência da proposta pelo proponente;



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

VI - a reprovação da proposta ou plano de trabalho;

VII - o valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;

VIII - a omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda;

IX - a incompatibilidade do objeto do plano de trabalho com a função/subfunção da classificação orçamentária;

X - a incompatibilidade do objeto do plano de trabalho com finalidade ou atributos da ação orçamentária; e

XI - a não observância da legislação aplicável ou incompatibilidade das despesas com a política pública setorial e critérios técnicos que a consubstanciam.

Parágrafo único. Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação de Modalidade de Aplicação e de Grupo de Natureza de Despesa.

Art. 76. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, de de 2026.

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI DAS
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2027**

Prefeito Municipal da Serra
Werverson Valcker Meireles

Vice Prefeito
Gracimeire Vieira Soeiro de Castro Gaviorno

Equipe de Governo:

- Lilian Siqueira da Costa Schimdt – Coordenador de Governo – CG.
 - Alessandra Costa Ferreira Nunes – Procurador Geral – PROGER.
 - Emiliano Coutinho Ricas – Controlador Geral do Município – CGM.
 - Fabíola Zardini Ribeiro – Secretária Municipal de Comunicação – SECOM.
 - Henrique Valentim Martins da Silva – Secretário Municipal da Fazenda – SEFA.
 - Jorge Tadeu Laranja – Secretária Municipal de Gestão e Planejamento – SEGEPLAN.
 - Gracimeire Vieira Soeiro de Castro Gaviorno – Secretário Municipal de Defesa Social – SEDES.
 - Mayara Lima Candido – Secretária Municipal de Educação – SEDU.
 - Fernanda Coimbra Mota da Silva – Secretária Municipal de Saúde – SESA.
 - Graziella Dalla Pagani – Secretária Municipal de Assistência Social – SEMAS.
 - Pedro Henrique Trindade de Souza – Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia - SEICIT
 - Izolina Marcia Lama – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Planejamento Estratégico SEDEP.
 - Cláudio Denicoli dos Santos – Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano (respondendo interinamente pela SEDUR).
 - Izabela Biancardi Roriz – Secretária Municipal de Obras – SEOB.
 - Enivaldo Dias Pereira – Secretário Municipal de Serviços – SESE.
 - Wanessa Cristina Vasconcelos Bruno Souza – Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer – SETUR.
 - Lilian Mota Pereira – Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres (respondendo interinamente pela SEPPOM).
 - Cláudio Denicoli dos Santos – Secretário Municipal de Meio Ambiente
 - Cláudio Denicoli dos Santos – Secretário Especial de Agricultura, Agroturismo, Agricultura e Pesca – (respondendo interinamente pela SEAP).
 - Lilian Mota Pereira – Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SEDIR.
 - Laís Alves Garcia – Secretária Municipal de Habitação - SEHAB.
 - Izolina Marcia Lama – Secretária Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - SETER.
 - Silvia Helena do Nascimento B. Comper – Captação de Recurso- Coordenadoria de Governo (CG).
 - Iranilson Casado Pontes – Secretario – Chefe do Gabinete do Prefeito.
 - Wellington Costa Freitas – Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores – IPS.
 - Colaboração Técnica:
 - Técnicos das Secretarias Municipais.
- Coordenação Geral Secretaria da Fazenda:**
- Henrique Valentim Martins da Silva – Secretário da Fazenda



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- Marcos Antonio Teles Gonçalves – Secretário Adjunto de Contabilidade, Orçamento e Finanças

Elaboração:

- Arlindo Correa Rocha da Silva – Gerente de Orçamento
- Cassiana Prates – Gerente de Contabilidade
- Aureliano Ramos – Coordenador Técnico de Prestação de Contas
- Edinaldo Rossi – Secretário Adjunto de Receita
- Lucienne Rusciolli Paiva Basto – Assessor Técnico Executivo - Nível I
- Iaglessilma Pinto dos Santos Magalhães – Economista
- Aline Bulhões de Moraes – Coordenador Técnico de Execução do Orçamento
- Hudson Carlos Anholetti – Auxiliar Administrativo
- Gabriel Peixoto Costa Rocha – Coordenador Téc. para Desenv. Manut. de Sistema Fazendários



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Sumário

PLDO 2026 - PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Tabela 1 Demonstrativo dos Passivos Contingentes	27	
Tabela 2- Demonstrativo dos Indicadores Macroeconômicos	30	
Tabela 3– Demonstrativo 1 – Metas Anual 2025-2029.....	31	
Tabela 4 -Índice de Preço ao Consumidor (IPCA) utilizado como multiplicador para	34	
Tabela 5- Demonstrativo para Projeção das Metas Anuais 2026-2029	35	
Tabela 6 - Meta Fiscal Resultado Primário	R\$ 1000	36
Tabela 7 - Meta Fiscal Montante da Dívida	R\$1000 ..	37
Tabela 8 - Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2025.....	38	
Tabela 9- Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (valores correntes e constantes	39	
Tabela 10 - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes.....	39	
Tabela 11 –Demonstrativo IV- Evolução do Patrimônio Líquido.....	42	
Tabela 12–Demonstrativo V- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos	43	
Tabela 13– - Receita e Despesa Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	44	
Tabela 14–Demonstrativo VI- Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (Fundo de Capitalização)	47	
Tabela 15- Demonstrativo VII Estimativa e Compensação de Renúncia por Programa 2026 – 2029	54	
Tabela 16– Demonstrativo VIII -Margem de Expansão das Despesa Obrigatórias de Caráter Continuado 2026	55	
Tabela 17– Demonstrativo das Propostas por Eixo em Relação ao Total de Sugestões	58	
Tabela 18 Descrição das Sugestões Apresentadas	59	
Tabela 19 Relação de Participantes da Audiência.....	62	



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PARTEI- ANEXOS DOS RISCOS FISCAIS -ARF

(art. 4º § 3º da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000)



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PARTE I

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

INTRODUÇÃO

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem. Portanto, nesse contexto, o anexo fornece uma visão geral sobre os principais eventos mapeados que podem afetar as metas e objetivos fiscais da gestão.

As possibilidades de ocorrência de eventos capazes de afetar as contas públicas de modo imprevisto são consideradas riscos fiscais no contexto do Anexo de Riscos Fiscais. Sendo assim, ao longo deste documento, os riscos fiscais serão agrupados em duas categorias: riscos gerais (macroeconômicos) e riscos específicos. Os riscos fiscais gerais estão relacionados à vulnerabilidade fiscal decorrente de desvios de previsão das variáveis econômicas.

Os passivos contingentes são obrigações que surgem em função de acontecimentos futuros e incertos e não totalmente sob controle da municipalidade, ou então de fatos passados ainda não reconhecidos. Já os outros riscos envolvem, principalmente, alterações do cenário macroeconômico.

De forma a estruturar a análise, os riscos de que trata este anexo foram divididos em dois grandes grupos. O primeiro, denominado “Riscos Fiscais no Cenário Base” trata dos riscos relacionados a variações nos parâmetros macroeconômicos que podem se materializar em aumento de despesas ou redução de receitas. Estes parâmetros, descritos no Anexo de Metas Fiscais, e que norteiam a construção da presente LDO 2027, são utilizados como referência para projeção de receitas e estabelecimento das despesas a partir da definição da meta de superávit primário bem como das projeções de pagamento da dívida pública.

Já na sessão seguinte, “Riscos Fiscais não relacionados ao Cenário Base”, são detalhados dois tipos de riscos, quais sejam: Passivos Contingentes, que compreendem demandas judiciais em curso contra a Municipalidade e que podem se materializar em condenações capazes de afetar as finanças públicas municipais; Ativos Contingentes, que trata dos riscos de não recebimento dos direitos e haveres detidos pela Municipalidade.

Riscos Fiscais no Cenário Base

Esta sessão trata dos riscos decorrentes de alterações no cenário base utilizado para construção da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027 que impactem negativamente nos resultados fiscais esperados para a Municipalidade no próximo quadriênio, por meio da variabilidade da receita e despesa.

Risco da Receita

Os riscos relacionados à realização da receita referem-se, em geral, às incertezas quanto ao futuro do cenário econômico, uma vez que os indicadores utilizados no momento das



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

projeções podem apresentar alterações em seu comportamento, afetando assim, a arrecadação e, conseqüentemente, os resultados primário e nominal.

As receitas orçamentárias são projetadas considerando-se a sua própria evolução histórica, bem como indicadores econômicos pertinentes. Considera-se que os elevados níveis atuais de incerteza econômica sobre o ritmo de crescimento exige cautela nas tomadas de decisões. Os principais indicadores que afetam o comportamento das receitas são a expectativa de variação do Produto Interno Bruto (PIB), do PIB de Serviços e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), além de variáveis específicas de cada rubrica de receita. Os Valores Constantes foram atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com a finalidade de possibilitar a comparação real entre diversos períodos. Foi utilizada a média aritmética dos números índices de janeiro a dezembro de cada ano para a formação dos índices médios anuais, corrigindo-se os valores para preços de 2027.

O PIB é um indicador que mede o nível de atividade econômica, representado pelo valor adicionado gerado por todos os bens e serviços produzidos no país. Serve como parâmetro de evolução para a maioria das receitas destacando-se, prioritariamente, as receitas tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos, considerando não só o impacto nas receitas tributárias municipais, mas também as transferências de ICMS e FUNDEB, que são impactados pelo PIB diretamente.

A variação das taxas de juros também constitui um risco à arrecadação municipal, uma vez que diversos fundos e aplicações financeiras são remunerados de acordo com as taxas praticadas no mercado. Além disso, podem influenciar os investimentos realizados na cidade, afetando direta e indiretamente arrecadação para o município.

Os níveis de desemprego influenciam a arrecadação de tributos relacionados ao consumo, bem como os níveis de inadimplência. Neste caso, o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) é o mais sensível.

Com o fim de mitigar os riscos causados na variação da Receita, é adotado o congelamento de dotações orçamentárias, e as liberações de gastos se dão a partir do momento em que receitas se efetivem ou que a arrecadação realizada indique a confirmação das previsões iniciais. Desta forma, consegue-se mitigar o impacto de choques que possam colocar em risco as finanças municipais, com a finalidade de se manter os melhores níveis possíveis de prestação de serviços públicos aos munícipes.

Diante deste cenário apresentado a previsão das receitas foram realizadas com um contexto conservador e de muita cautela.

Riscos da Despesa

As despesas projetadas para o período de 2027-2029 podem ser influenciadas a partir de variações das premissas macroeconômicas adotadas como cenário base, em especial quanto à inflação, uma vez que esta é uma variável que impacta significativamente no aumento de despesas públicas indexadas.

Assim, uma intensificação ou diminuição do movimento inflacionário tende a impactar mais fortemente o grupo de despesas “Outras Despesas Correntes”, uma vez que é nele que se concentram os contratos de prestação continuada celebrados entre a administração pública e terceiros que, muito frequentemente, contêm cláusulas de reajuste inflacionário. Tais despesas ficam consolidadas sob o elemento de despesa “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Riscos Fiscais não relacionados ao Cenário Base

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), Portaria STN nº 2.057 de 15 de setembro de 2025 na sua 15ª edição a Contingência passiva “é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança”.

Dentre os passivos contingentes, há aqueles que não são, no momento, mensuráveis com suficiente segurança, em razão de não terem sido apurados por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões, que não podem ser previstas, como é o caso de ações judiciais.

Passivos Contingentes

Nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 15ª edição, “as obrigações explícitas contingentes (ou passivos contingentes) decorrem de compromissos firmados pelo Governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamento. Tais eventos futuros não estão totalmente sob o controle da entidade, e podem ou não ocorrer. Como a probabilidade de ocorrência do evento e a magnitude da despesa resultante dependem de condições externas, a estimativa desses passivos é, muitas vezes, difícil e imprecisa. No entanto, o Anexo de Riscos Fiscais deve espelhar a situação da forma mais fiel possível.

Dentre os passivos contingentes, há aqueles que não são, no momento, mensuráveis com suficiente segurança, em razão de não terem sido apurados por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões que não podem ser previstas, como é o caso de ações judiciais.

Avaliação dos Passivos Contingentes

No que se refere aos passivos contingentes, é importante esclarecer que somente uma parte deles pode representar risco fiscal no exercício de 2027, como os tratados abaixo, mas o entendimento de sua dimensão é essencial para o cumprimento dos objetivos que permeiam a preparação da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No caso de demandas judiciais e algumas demandas ainda nascentes, a indefinição quanto a certeza do mérito, a liquidez e exigibilidade, bem como a apuração do real valor devido pelo Município e autarquias pode tornar difícil uma previsão acurada sobre prazos e valores.

Não obstante, a listagem de algumas das ações de maior vulto e mais notórias é um primeiro passo para o adequado ordenamento dos passivos reais e contingentes do Município e parte fulcral do esforço de recuperação fiscal empreendido pelo Governo na atual administração. Conhecer as possíveis repercussões de decisões tomadas pelo Executivo nos últimos anos é extremamente importante para que se possa desenvolver uma estratégia de consolidação fiscal.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Tabela 1 Demonstrativo dos Passivos Contingentes

Passivos Contingentes	Nºde Ações em Curso	Valor Total
Estima o montante relativo a ações judiciais em andamento, em que o Município é parte, desde 1998, nas quais o risco de que o ganho de causa venha a ser da outra parte é considerado muito alto.	1365	R\$ 232.196.344,51
Estima o montante relativo a ações judiciais em andamento, em que o Município é parte, desde 1998, nas quais o risco de que o ganho de causa venha a ser da outra parte é considerado alto	750	R\$ 97.296.729,9
Estima o montante relativo a ações judiciais em andamento, em que o Município é parte, desde 1998 nas quais o risco de que o ganho de causa venha a ser da outra parte é considerado muito médio	1569	R\$ 1.075.452.960,63
Estima o montante relativo a ações judiciais em andamento, em que o Município é parte, desde 1998, nas quais o risco de que o ganho de causa venha a ser da outra parte é considerado baixo.	616	R\$ 68.728.604,83
Estima o montante relativo a ações judiciais em andamento, em que o Município é parte, desde 1998, nas quais o risco de que o ganho de causa venha a ser da outra parte é considerado muito baixo	449	R\$ 86.041.972,92
Estima o montante relativo a ações judiciais em andamento, em que o Município é parte, desde 1998 até março/2025, nas quais o risco de que o ganho de causa venha a ser da outra parte não foi classificado.	1146	R\$ 83.560.057,86
Total	5895	R\$ 1.643.276.670,73

Fonte: Procuradoria Geral do Município da Serra

Elaboração: PMS/Procuradoria Geral do Município da Serra - Proger



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PARTE II – ANEXO DAS METAS FISCAIS - AMF



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PARTE II

O Anexo de Metas Fiscais, que integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, abrange os órgãos da Administração Direta e Indireta.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece que o Anexo de Metas Fiscais deverá conter metas anuais, expressas em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados primário e nominal, bem como ao montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois exercícios subsequentes.

Adicionalmente, o referido anexo deverá apresentar informações complementares que possibilitem a avaliação da política fiscal e da sustentabilidade das contas públicas.

Em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o Anexo de Metas Fiscais é composto pelos seguintes demonstrativos:

ANEXO DE METAS FISCAIS – AMF

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS 2027-2029

INTRODUÇÃO

O Anexo de Metas Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o exercício de 2027, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

De acordo com o Manual da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), instituído pela Portaria STN nº 2.057, de 15 de setembro de 2025, o Demonstrativo de Metas Anuais contempla informações relativas às receitas (totais e primárias), despesas (totais e primárias), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, abrangendo o exercício de referência da LDO e os dois exercícios subsequentes, apresentados em valores correntes e constantes.

Esse demonstrativo tem como objetivo, além de conferir transparência às metas fiscais da Prefeitura Municipal da Serra para o triênio, subsidiar e orientar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício de 2027.

Ressalta-se que a análise do cenário macroeconômico é fundamental para o planejamento e a definição das metas fiscais. Para tanto, foram utilizados como base relatórios de mercado e indicadores econômicos divulgados pelo Banco Central do Brasil, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e por outras instituições de referência.

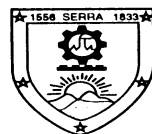
Tabela 2- Demonstrativo dos Indicadores Macroeconômicos

Ano	IPCA (variação %)	índice	Multiplicador
2025	4,17	1,04	1,0417
2026	1,00	1,00	1,0000
2027	3,52	1,04	1,0352
2028	3,50	1,04	1,0714
2029	3,50	1,04	1,1480

Fonte: Banco Central-Focus¹ Relatório Focus do dia 20 de março de 2026, publicado no dia 23/03/2026.

Nota: O Relatório Focus resume as estatísticas calculadas com base nas expectativas do mercado, bem como o comportamento semanal das projeções para índices de preços, atividade econômica, câmbio, taxa Selic, entre outros indicadores. Ressalta-se que as projeções apresentadas refletem as estimativas do mercado, e não do Banco Central.

Elaboração: PMS/SEFA/Gerência do Orçamento



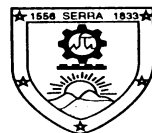
MUNICÍPIO DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Tabela 3– Demonstrativo 1 – Metas Anual 2026-2029

ESPECIFICAÇÃO	<2026>			<2027>			<2028>			<2029>		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (c/RCL)*100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (c/RCL)*100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c/RCL)*100	Valor Corrente (d)	Valor Constante	% RCL (c/RCL)*100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	3.230.046	3.100.745	119,18%	3.532.296	3.266.759	123,16%	3.363.404	3.004.795	112,35%	3.262.776	2.816.324	103,80%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	2.980.954	2.861.624	109,99%	3.024.311	2.796.961	105,44%	3.035.537	2.711.885	101,40%	3.147.367	2.716.707	100,13%
Receitas Primárias Correntes	2.674.543	2.567.479	98,68%	2.830.509	2.617.728	98,69%	2.953.986	2.639.029	98,67%	3.101.430	2.677.056	98,67%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	893.842	858.061	32,98%	945.486	874.410	32,96%	997.485	891.132	33,32%	1.052.347	1.052.347	33,48%
Transferências Correntes	1.766.876	1.696.147	65,19%	1.870.480	1.729.869	65,22%	1.941.098	1.734.136	64,84%	2.032.833	1.754.677	64,67%
Demais Receitas Primárias Correntes	13.826	13.272	0,51%	14.542	13.449	0,51%	15.403	13.761	0,51%	16.250	14.027	0,52%
Receitas Primárias de Capital	306.410	294.144	11,31%	193.802	179.233	6,76%	81.551	72.856	2,72%	45.937	39.651	1,46%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	3.230.046	3.100.745	119,18%	3.532.296	3.266.759	123,16%	3.363.404	3.004.795	112,35%	3.262.776	2.816.324	103,80%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	3.150.963	3.024.827	116,26%	3.366.934	3.113.828	117,39%	3.160.039	2.823.112	105,56%	3.038.887	2.623.071	96,68%
Despesas Primárias Correntes	2.293.783	2.201.961	84,63%	2.512.919	2.324.012	87,61%	2.592.507	2.316.091	86,60%	2.713.279	2.342.015	86,32%
Pessoal e Encargos Sociais	1.100.528	1.056.473	40,61%	1.221.572	1.129.742	42,59%	1.368.161	1.222.286	45,70%	1.532.340	1.322.667	48,75%
Outras Despesas Correntes	1.193.255	1.145.488	44,03%	1.291.346	1.194.271	45,02%	1.224.346	1.093.805	40,90%	1.180.938	1.019.348	37,57%
Despesas Primárias de Capital	650.619	624.574	24,01%	735.130	679.868	25,63%	443.690	396.383	14,82%	197.432	170.417	6,28%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	206.561	198.292	7,62%	118.885	109.948	4,14%	123.843	110.638	4,14%	128.177	110.638	4,08%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.431.588	3.294.219	126,62%	3.724.555	3.444.565	129,86%	3.547.808	3.169.537	118,51%	3.441.200	2.970.334	109,48%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	3.181.996	3.054.619	117,41%	3.216.083	2.974.317	112,13%	3.219.474	2.876.210	107,54%	3.325.340	3.300.988	105,79%

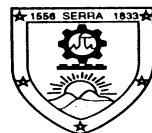


MUNICÍPIO DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.431.588	3.294.219	126,62%	3.724.555	3.444.565	129,86%	3.547.808	3.169.537	118,51%	3.441.200	2.970.334	109,48%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.416.964	3.280.180	126,08%	3.626.327	3.353.722	126,43%	3.412.092	3.048.291	113,98%	3.283.870	3.250.466	104,47%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-170.009	-163.204	-6,27%	-342.624	-316.867	-11,95%	-124.502	-111.227	-4,16%	108.479	93.636	3,45%



MUNICÍPIO DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-234.968	-225.562	-8,67%	-410.244	-379.404	-14,30%	-192.618	-172.081	-6,43%	41.470	35.795	1,32%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	35.660	34.233	1,32%	37.800	34.958	1,32%	39.973	35.711	1,34%	42.372	36.574	1,35%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	109.964	105.562	4,06%	110.031	101.760	3,84%	110.098	98.360	3,68%	110.165	95.091	3,50%
Dívida Pública Consolidada (DC)	753.429	723.268	27,80%	1.095.621	1.013.258	38,20%	1.053.086	940.805	35,18%	977.816	844.019	31,11%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	198.959	190.995	7,34%	510.101	471.754	17,78%	435.363	388.944	14,54%	326.118	281.494	10,37%
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abiaxo da Linha	-27.748	-26.637	-1,02%	-311.142	-287.752	-10,85%	74.738	66.770	2,50%	109.245	94.297	3,48%

Fonte: Secretaria da Fazenda, seguindo os padrões da Secretaria do Tesouro Nacional

Nota: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Elaboração: PMS/SEFA/Gerência de Orçamento.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS
ORÇAMENTÁRIAS

No âmbito municipal, a metodologia adotada para a elaboração do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2027 observa as normas estabelecidas pelo art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), pelo art. 165 da Constituição Federal e pelo art. 163 da Lei Orgânica Municipal. Também foram consideradas as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente a Portaria STN nº 2.057, de 15 de setembro de 2025, para a definição das metas fiscais.

Para o cálculo das metas anuais de receitas constantes no Anexo de Metas Fiscais, foi realizado o acompanhamento mensal da arrecadação nos dois últimos exercícios, com destaque para a análise do comportamento das receitas, bem como das circunstâncias conjunturais que possam influenciar o desempenho de cada fonte. Foram consideradas, ainda, as expectativas quanto ao cenário macroeconômico e as alterações na legislação tributária, inclusive aquelas relacionadas à renúncia de receita decorrente da concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária, tais como anistias, remissões, subsídios, créditos presumidos, concessões, isenções em caráter não geral, alterações de alíquotas ou modificações de base de cálculo.

Respeitaram-se as características específicas de cada rubrica de receita, inclusive suas sazonalidades, aplicando-se a cada uma delas as projeções das variáveis econômicas pertinentes, bem como a tendência de sua evolução nos exercícios anteriores.

Para a projeção de determinados tributos e transferências, foram utilizadas fontes oficiais, tais como o Banco Central do Brasil, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo (SEFAZ-ES), o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Adicionalmente, foram considerados ajustes com base em índices econômicos, como o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e o Produto Interno Bruto (PIB), bem como os efeitos decorrentes da legislação vigente, a exemplo do Índice de Participação dos Municípios (IPM) para fins de cálculo da cota-parte do ICMS.

Para o período de 2027 a 2029, as projeções foram realizadas com base na aplicação acumulada do IPCA, visando refletir a expectativa inflacionária do período.

Com o objetivo de eliminar os efeitos da variação do poder aquisitivo da moeda e possibilitar a comparação em valores constantes, aplica-se o índice de inflação ou deflação conforme as fórmulas a seguir.

Dessa forma, consolida-se a metodologia adotada para a apuração dos valores constantes nos termos estatísticos abaixo:

Metodologia de Cálculo:¹

Para <Ano de Referência>

Índice para Deflação:

Valor Corrente/ { 1 + (Taxa de Inflação de <Ano de Referência>/ 100) }

Para <Ano+1>

Índice para Deflação:



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Valor Corrente/ { 1 + (Taxa de Inflação de <Ano de Referência> / 100) } x { 1 + (Taxa de Inflação de <Ano+1> / 100) }

Para <Ano+2>

Índice para Deflação:

Valor Corrente / { 1 + (Taxa de Inflação de <Ano de Referência> / 100) } x { 1 + (Taxa de Inflação de <Ano+1> / 100) } x { 1 + (Taxa de Inflação de <Ano+2> / 100) }

Para <Ano+3>

Índice para Deflação:

Valor Corrente / { 1 + (Taxa de Inflação de <Ano de Referência> / 100) } x { 1 + (Taxa de Inflação de <Ano+1> / 100) } x { 1 + (Taxa de Inflação de <Ano+2> / 100) } x { 1 + (Taxa de Inflação de <Ano+3> / 100) }

A tabela a seguir resume os principais indicadores econômicos utilizados na elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Os valores que constituem o cenário adotado basearam-se em dados do Banco Central do Brasil, divulgados no Relatório de Mercados Focus.

Tabela 4 -Índice de Preço ao Consumidor (IPCA) utilizado como multiplicador

Ano	IPCA (variação %)	índice	Multiplicador
2026	4,17	1,0417	1,04170
2027	3,80	1,0380	1,12735
2028	3,52	1,0352	1,16703
2029	3,50	1,0350	1,20788

Fonte: Banco Central-Focus¹ Relatório Focus do dia 20 de março de 2026, publicado no dia 23/03/2026.

Nota: O Relatório Focus resume as estatísticas calculadas com base nas expectativas do mercado, bem como o comportamento semanal das projeções para índices de preços, atividade econômica, câmbio, taxa Selic, entre outros indicadores. Ressalta-se que as projeções apresentadas refletem as estimativas do mercado, e não do Banco Central.

Elaboração: PMS/SEFA/Gerência do Orçamento

Referente a despesa, a projeção da despesa tomou-se como base o comportamento de 2027 e 2029 e para cada grupo foi feita análise conforme a execução anual e a correção pela inflação.

A fixação no grupo de Pessoal e Encargos Sociais observou o impacto do crescimento vegetativo da folha e a inflação incidente sobre as demais despesas desse grupo, o aumento do salário mínimo nacional que impactará a remuneração dos servidores, a patronal para Instituto de Previdência Social, e a previsão de convocação do concurso público realizado em 2025.

Sobre as Outras Despesas Correntes, também foram consideradas a incidência da inflação no período, com a eventual incorporação de novos serviços e sua respectiva compensação.

Para o Serviço da Dívida, que compreende Juros, Encargos e Amortização, foi mantida a metodologia, com o cálculo considerando toda a expectativa da evolução futura do estoque do endividamento, agregando as taxas de inflação e câmbio, dadas as particularidades de cada contrato, bem como a incorporação da expectativa de novos ingressos de financiamentos já contratados.

O Investimento é dado pela garantia da cobertura da parcela dos projetos em andamento que se supõe prosseguirem em 2027-2029.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Os Resultados Primário e Nominal foram calculados com base nos procedimentos constantes da Portaria STN nº 2.057 de 15 de setembro de 2025, adotando a metodologia acima da linha. Considerando que o resultado primário é o resultado das Receitas Primárias (I) menos as Despesas Primárias (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

A meta de resultado primário reflete a capacidade da gestão em gerar receitas - que não ampliem sua dívida nem diminuam seus ativos - em volume suficiente para pagar suas despesas primárias, sem que seja comprometida sua capacidade de administrar a dívida existente, garantindo, assim, os pagamentos previstos para o serviço da dívida.

A meta de resultado nominal, para fins de apuração foi realizado através da metodologia abaixo da linha determinado pela portaria do STN. O resultado nominal representa a variação da dívida consolidada líquida (DCL), ou seja, a diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência.

A dívida consolidada líquida (DCL) corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

ACOMPANHAMENTO MACROECONÔMICO

Esta subseção apresenta a conjuntura econômica atual e as projeções das metas fiscais, adotando uma abordagem prospectiva dos aspectos econômicos e dos parâmetros que fundamentam o cenário macroeconômico subjacente às projeções fiscais. Serão avaliadas as hipóteses consideradas na construção desse cenário.

Além disso, as referências a resultados passados — como Produto Interno Bruto (PIB), inflação e Taxa Selic — serão analisadas em conjunto com as estimativas de crescimento econômico e inflacionário, uma vez que esses indicadores normalmente orientam as projeções de receita. Dessa forma, será realizada uma avaliação detalhada, item a item, da efetiva influência desses indicadores, conforme apresentados na Tabela 6.

Tabela 5- Demonstrativo para Projeção das Metas Anuais 2026-2029

Variáveis Macroeconômicas Projetadas	2026	2027	2028	2029
IPCA	4,17	3,80	3,52	3,50
PIB real (crescimento % anual)	1,84	1,80	2,0	2,0
Câmbio (R\$/US\$ – Final do Ano)	5,40	5,45	5,50	5,50
Taxa Selic	12,50	10,50	10,0	9,50

Fonte: Banco Central-Focus¹ Relatório Focus do dia 20/03/2026, publicado no dia 23/03/2026

Elaboração:PMS/SEFA/GO



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Tabela 6 - Meta Fiscal Resultado Primário

Especificação	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (I)	2.420.995	2.632.382	2.710.204	2.868.166	2.993.715	3.143.344
Receita Tributária	751.732	808.123	826.246	872.514	920.500	971.127
Receita de Contribuição	63.271	64.047	67.594	72.969	76.983	81.217
Receita Patrimonial (II)	48.271	48.286	35.660	37.657	39.728	41.913
Receita de Serviços			2	2	3	3
Transferências Correntes	1.543.816	1.700.255	1.766.876	1.870.480	1.941.098	2.032.833
Demais Receitas Correntes	13.905	11.671	13.826	14.542	15.403	16.250
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES SEM RPPS(III)	2.372.592	2.584.096	2.674.543	2.830.509	2.953.986	3.101.430
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (IV)	242.326	265.319	201.043	191.772	183.937	177.973
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	492	7.062	500	487	467	451
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	407.241	223.697	519.842	664.130	369.690	119.432
Operações de Crédito (V)	314.156	1.000	213.002	469.900	287.660	72.990
Amortização de Empréstimos (VI)						
Alienação de Ativos (VII)	3.486	0	430	428	479	505
Transferências de Capital	89.599	222.697	306.410	193.802	81.551	45.937
Outras Receitas de Capital						
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	89.599	222.697	306.410	193.802	81.551	45.937
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)						
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	2.462.190	2.806.793	2.980.954	3.024.311	3.035.537	3.147.367
DESPESAS CORRENTES (X)	2.175.336	2.229.540	2.426.494	2.649.271	2.744.256	2.860.578
Pessoal e Encargos Sociais	976.226	1.055.239	1.100.528	1.221.572	1.368.161	1.532.340
Juros e Encargos da Dívida (XI)	74.823	103.124	132.711	136.352	151.749	147.299
Outras Despesas correntes	1.124.287	1.071.176	1.193.255	1.291.346	1.224.346	1.180.938
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XII) = (X - XI)	2.100.513	2.126.416	2.293.783	2.512.919	2.592.507	2.713.279
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	221.542	228.067	265.470	258.620	251.155	244.124
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	731.525	376.036	737.634	814.492	550.099	334.240
Investimentos	681.573	300.381	650.619	735.130	443.690	197.432
Inversões Financeiras	200		15			
Amortização da Dívida (XIV)	49.752	75.655	87.000	79.361	106.410	136.808
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	681.573	300.381	650.619	735.130	443.690	197.432
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	106	0	531	773	898	859
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)		0				
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	1.460	1.400	1.400	1.400
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (Exceto RPPS)	194.297	83.010	206.561	118.885	123.843	128.177



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL COM RPPS	2.704.516	3.072.113	3.181.996	3.216.083	3.219.474	3.325.340
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL SEM RPPS	2.462.190	2.806.793	2.980.954	3.024.311	3.035.537	3.147.367
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL COM FONTE RPPS (XVII)=(XII+XVI+XV)	3.198.032	2.737.873	3.416.964	3.626.327	3.412.092	3.283.870

DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL SEM FONTE RPPS (XVII)=(XII+XVI+XV)	2.976.384	2.509.806	3.150.963	3.366.934	3.160.039	3.038.887
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) XVIII= (IX - XVII)	-514.193	296.987	-170.009	-342.624	-124.502	108.479
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) XVIII= (IX - XVII)	-493.515	334.240	-234.968	-410.244	-192.618	41.470
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.071.054	3.128.460	3.431.588	3.724.555	3.547.808	3.441.200
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.828.236	2.856.079	3.230.046	3.532.296	3.363.404	3.262.776
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.128.509	2.833.643	3.431.588	3.724.555	3.547.808	3.441.200
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.897.661	2.605.576	3.230.046	3.532.296	3.363.404	3.262.776

Fonte: Secretaria da Fazenda – SEFA Elaboração: PMS/SEFA/Gerência do Orçamento

Tabela 7 - Meta Fiscal Montante da Dívida

LRF, art 53, inciso III - Anexo VI

R\$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	834.083	712.597	753.429	1.095.621	1.053.086	977.816
DEDUÇÕES (II)	378.443	541.386	554.470	585.520	617.723	651.698
Disponibilidade de Caixa	389.227	554.508	565.606	597.280	630.130	664.787
Demais Haveres Financeiros	6.901	6.433	6.801	7.182	7.577	7.994
(-) Restos a Pagar Processados	13.266	16.965	17.938	18.942	19.984	21.083
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.419	2.590				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	455.640	171.211	198.959	510.101	435.363	326.118
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	455.640	171.211	198.959	510.101	435.363	326.118
	(a-b)	(b-c)	(c-d)	(d-e)	(e-f)	(f-g)
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha	-462.402	284.429	-27.748	-311.142	74.738	109.245

Fonte: Secretaria da Fazenda – SEFA Elaboração: PMS/SEFA/Gerência do Orçamento



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO 2
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METASFISCAIS DO
EXERCÍCIO ANTERIOR

(Inciso I, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. O demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual da receita correntelíquida - RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública e dívida consolidada líquida, referindo ao exercício de 2025.

Tabela 8 - Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2025

AMF – Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em <2025>	% RCL	Metas Realizadas em <2025>	% RCL	Variação	
	2025		2025		Valor	%
	(a)		(b)		(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.961.097	23%	2.856.079	19%	-105.017	-3,55
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	2.771.736	15%	2.806.793	17%	35.058	1,26
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.961.097	23%	2.605.576	8%	-355.520	-12,01
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	2.930.450	22%	2.509.806	4%	-420.643	-14,35
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.261.390	36%	3.128.460	30%	-132.929	-4,08
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	3.028.494	26%	3.072.113	28%	43.619	1,44
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.261.390	36%	2.833.643	18%	-427.746	-13,12
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.225.202	34%	2.737.873	14%	-487.329	-15,11
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-158.714	-107%	296.987	-88%	455.701	-287,12
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-196.708	-108%	334.240	-86%	530.948	-269,92
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.081.393	-55%	712.597	-70%	-368.796	-34,10
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	832.303	-65%	171.211	-93%	-661.092	-79,43
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-136.931	-106%	284.439	-88%	421.370	-307,72

Fonte: Secretaria da Fazenda - SEFA Elaboração: PMS/SEFA/Gerência do Orçamento



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

**DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS
FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

(Inciso II, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integra, ainda, o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo das Metas Anuais, acompanhado de memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos. Esse demonstrativo deve, também, apresentar a comparação com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando sua consistência com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

O Demonstrativo das Metas Anuais tem por finalidade conferir transparência às informações relativas às metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios subsequentes, possibilitando uma avaliação mais abrangente da política fiscal do Município. Dessa forma, permite-se a análise da trajetória fiscal em uma perspectiva temporal, combinando a execução passada com as projeções futuras, bem como a verificação da consistência destas últimas.

Com o objetivo de ampliar a confiabilidade das análises, os valores são apresentados tanto a preços correntes quanto a preços constantes, possibilitando a adequada comparação ao longo do tempo, mediante a eliminação dos efeitos inflacionários.

Tabela 9- Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (valores correntes e constantes).

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	Valores Correntes											
	R\$ 1.000											
	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.828.236	18%	2.856.079	1%	3.230.046	13,1%	3.532.296	9,4%	3.363.404	-5%	3.262.776	-3%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	2.462.190	15%	2.806.793	14%	2.980.954	6,2%	3.024.311	1,5%	3.035.537	0%	3.147.367	4%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.897.661	30%	2.605.576	-10%	3.230.046	24,0%	3.532.296	9,4%	3.363.404	-5%	3.262.776	-3%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	2.976.384	29%	2.509.806	-16%	3.150.963	25,5%	3.366.934	6,9%	3.160.039	-6%	3.038.887	-4%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.071.054	14%	3.128.460	2%	3.431.588	9,7%	3.724.555	8,5%	3.547.808	-5%	3.441.200	-3%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	2.704.516	15%	3.072.113	14%	3.181.996	3,6%	3.216.083	1,1%	3.219.474	0%	3.325.340	3%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.128.509	28%	2.833.643	-9%	3.431.588	21,1%	3.724.555	8,5%	3.547.808	-5%	3.441.200	-3%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.198.032	28%	2.737.873	-14%	3.416.964	24,8%	3.626.327	6,1%	3.412.092	-6%	3.283.870	-4%



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-514.193	197%	296.987	-158%	-170.009	-157,2%	-342.624	101,5%	-124.502	-64%	108.479	-187%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da	-493.515	216%	334.240	-168%	-234.968	-170,3%	-410.244	74,6%	-192.618	-53%	41.470	-122%

Linha (VI) = (V) + (III – IV)												
Dívida Pública Consolidada (DC)	834.083	41%	712.597	-15%	753.429	5,7%	1.095.621	45,4%	1.053.086	-4%	977.816	-7%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	455.640	-6838%	171.211	-62%	198.959	16,2%	510.101	156,4%	435.363	-15%	326.118	-25%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-462.402	151%	284.429	-162%	-27.748	-109,8%	-311.142	1021,3%	74.738	-124%	109.245	46%

Valores Constante R\$ 1.000												
ESPECIFICAÇÃO	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	3.091.142	12,4%	2.977.748	-4%	3.230.046	8%	3.402.983	5%	3.130.095	-8%	2.933.764	-6%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	2.691.070	9,9%	2.926.363	9%	2.980.954	2%	2.913.594	-2%	2.824.971	-3%	2.829.993	0%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	3.167.021	23,8%	2.716.574	-14%	3.230.046	19%	3.402.983	5%	3.130.095	-8%	2.933.764	-6%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	3.253.061	22,9%	2.616.724	-20%	3.150.963	20%	3.243.675	3%	2.940.836	-9%	2.732.453	-7%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.356.532	9,4%	3.261.733	-3%	3.431.588	5%	3.588.204	5%	3.301.707	-8%	3.094.197	-6%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	2.955.922	10,0%	3.202.985	8%	3.181.996	-1%	3.098.346	-3%	2.996.148	-3%	2.990.020	0%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.419.328	22,7%	2.954.356	-14%	3.431.588	16%	3.588.204	5%	3.301.707	-8%	3.094.197	-6%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.495.313	22,0%	2.854.507	-18%	3.416.964	20%	3.493.572	2%	3.175.405	-9%	2.952.732	-7%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-561.992	183,6%	309.639	-155%	-170.009	-155%	-330.081	94%	-115.866	-65%	97.541	-184%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-539.391	202,4%	348.478	-165%	-234.968	-167%	-395.226	68%	-179.256	-55%	37.288	-121%
Dívida Pública Consolidada (DC)	911.617	34,6%	742.953	-19%	753.429	1%	1.055.511	40%	980.036	-7%	879.215	-10%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	497.995	-6540,6%	178.505	-64%	198.959	11%	491.427	147%	405.163	-18%	293.233	-28%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-505.386	139,9%	296.546	-159%	-27.748	-109%	-299.751	980%	69.554	-123%	98.229	41%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes: ²



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Para <Ano Anterior 1>

Índice para Inflação:

Valor Corrente x $\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } \langle \text{Ano de 2024} \rangle / 100)\}$ x $\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } \langle \text{Ano de 2025} \rangle / 100)\}$ x $\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } \langle \text{Ano de Referência 2026} \rangle / 100)\}$

Para <Ano Anterior 2>

² Nota: Secretaria do Tesouro Nacional - Manual de Demonstrativos Fiscais - 15ª edição, 1ª versão -2025, página: 126



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Índice para Inflação:

Valor Corrente x $\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } \langle \text{Ano de 2025} \rangle / 100)\}$ x $\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } \langle \text{Ano de Referência 2026} \rangle / 100)\}$

Para $\langle \text{Ano de Referência} \rangle$

Índice para Deflação:

Valor Corrente / $\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } \langle \text{Ano de Referência 2026} \rangle / 100)\}$

Para $\langle \text{Ano Posterior 1} \rangle$

Índice para Deflação:

Valor Corrente/ $\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } \langle \text{Ano de Referência 2026} \rangle / 100)\}$ x $\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } \langle \text{Ano}+1 \text{ (2027)} \rangle / 100)\}$

Para $\langle \text{Ano Posterior 2} \rangle$

Índice para Deflação:

Valor Corrente/ $\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } \langle \text{Ano de Referência 2026} \rangle / 100)\}$ x $\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } \langle \text{Ano}+1 \text{ (2027)} \rangle / 100)\}$ x $\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } \langle \text{Ano}+2 \text{ (2028)} \rangle / 100)\}$

Para $\langle \text{Ano Posterior 3} \rangle$

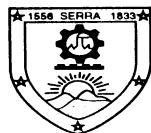
Índice para Deflação:

Valor Corrente/ $\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } \langle \text{Ano de Referência 2026} \rangle / 100)\}$ x $\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } \langle \text{Ano}+1 \text{ (2027)} \rangle / 100)\}$ x $\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } \langle \text{Ano}+2 \text{ (2028)} \rangle / 100)\}$ x $\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } \langle \text{Ano}+3 \text{ (2029)} \rangle / 100)\}$

Tabela 10 - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Ano	IPCA (variação %)	índice	Multiplicador
2024	4,83	1,0483	1,0930
2025	4,26	1,0426	1,0426
2026	4,17	1,0000	1,0000
2027	3,80	1,0380	1,0380
2028	3,52	1,0352	1,0745
2029	3,50	1,0350	1,1121

Fonte: Banco Central – Focus Relatório de Mercado de 20 de março de 2026/<https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20260320.pdf>



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO 4- EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Inciso III, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

De acordo com o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o Anexo de Metas Fiscais deve conter, ainda, a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido (PL) nos três exercícios anteriores ao da edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

O Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade após a dedução de todos os seus passivos, evidenciando a posição patrimonial do ente público ao longo do tempo. Sua análise permite avaliar a solidez fiscal e a sustentabilidade das contas públicas, bem como identificar a evolução da situação patrimonial do Município.

Tabela 11 – Demonstrativo IV- Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

UNIDADE GESTORA CONSOLIDADO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023
Patrimônio/Capital	-		-		-
Reservas	-		-		-
Resultado Acumulado	146.829.047,96		167.453.251,29		70.682.765,77
TOTAL	146.829.047,96	-12,32%	167.453.251,29	136,91%	70.682.765,77

UNIDADE GESTORA 301					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023
Patrimônio					
Reservas					
Lucros ou Prejuízos Acumulados	16.383.944,22		167.453.251,29		70.682.765,77
TOTAL	16.383.944,22	-90,22%	167.453.251,29	136,91%	70.682.765,77

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023
Patrimônio					
Reservas					
Lucros ou Prejuízos Acumulados	130.554.510,50				
TOTAL	130.554.510,50		-		-

FUNDO EM REPARTIÇÃO



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023
Patrimônio					
Reservas					
Lucros ou Prejuízos Acumulados	- 109.406,76				
TOTAL	- 109.406,76		-		-

Fonte: Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra - IPS.Elaboração:Instituto da Previdência Social

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

(Inciso III, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, cuja forma de elaboração e preenchimento do respectivo demonstrativo está descrita a seguir.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE
ATIVOS

Tabela 12–Demonstrativo V- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	<2025>	<2024>	<2023>
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	87,52	3.549,64	420,38
Alienação de Bens Móveis	87,52	95,05	389,40
Alienação de Bens Imóveis	-	3.390,50	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	64,09	30,98
DESPESAS EXECUTADAS	<2025>	<2024>	<2023>
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	87,52	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	87,52	0	0
Investimentos	87,52		
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			0
	<2025>	<2024>	<2023>
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	87,52	3.430,29	420,38

Fonte: Secretaria da Fazenda.

Elaboração: PMS/SEFA/Departamento de Planejamento e Orçamento



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL

(Inciso IV, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

As tabelas que compõem este demonstrativo, apresentadas a seguir, visam atender ao estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterà a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Tabela 13– - Receita e Despesa Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

AMF Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	242.817.832,25	270.095.298,27	86.327.778,37
Receita de Contribuições dos Segurados	41.701.329,36	38.621.603,90	18.083.880,31
Ativo	39.488.381,14	36.946.603,65	17.908.692,01
Inativo	2.130.899,35	1.625.644,16	108.284,57
Pensionista	82.048,87	49.356,09	66.903,73
Receita de Contribuições Patronais	90.838.385,20	155.318.792,46	42.349.424,71
Ativo	86.413.873,46	152.071.398,56	35.153.199,77
Inativo	4.249.299,36	3.155.353,28	4.918.908,85
Pensionista	175.212,38	92.040,62	2.277.316,09
Receita Patrimonial	491.767,55	67.913.981,71	5.695.104,09
Receitas Imobiliárias		67.913.981,71	5.695.104,09
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais	491.767,55		
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	109.786.350,14	8.240.920,20	20.199.369,26
Compensação Financeira entre os Regimes	15.689.436,09	6.557.915,51	59.892,21
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	92.260.385,93		
Demais Receitas Correntes	1.836.528,12	1.683.004,69	20.139.477,05
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	242.817.832,25	270.095.298,27	86.327.778,37
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Benefícios	210.738.333,08	185.598.933,91	33.981.318,59
Aposentadorias	192.085.884,67	169.294.319,14	19.761.357,24
Pensões por Morte	18.652.448,41	16.304.614,77	14.219.961,35
Outras Despesas Previdenciárias	381.120,74	172.588,47	983.696,69
Compensação Financeira entre os Regimes	376.132,20	172.588,47	
Demais Despesas Previdenciárias	4.988,54	-	983.696,69
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	211.119.453,82	185.771.522,38	34.965.015,28

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	31.698.378,43	84.323.775,89	51.362.763,09
--	----------------------	----------------------	----------------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	6.500.000,00	6.500.000,00	2.641.660,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa			19.707.622,99
Investimentos e Aplicações			137.272.236,61
Outro Bens e Direitos			465.348.299,75

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	144.688.954,21
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	21.062.936,56
Ativo			19.122.504,06
Inativo			1.927.205,00
Pensionista			13.227,50
Receita de Contribuições Patronais	-	-	78.031.228,32
Ativo			38.222.338,98
Inativo			39.575.809,69
Pensionista			233.079,65
Receita Patrimonial	-	-	481.794,90
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			481.794,90



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	45.112.994,43
Compensação Financeira entre os Regimes			11.095.329,94
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes			34.017.664,49
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	-	-	142.170.189,09
Aposentadorias			141.339.357,06
Pensões por Morte			830.832,03
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	1.349.913,67
Compensação Financeira entre os Regimes			1.090.863,89
Demais Despesas Previdenciárias			259.049,78
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	143.520.102,76

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	-	-	1.168.851,45
---	---	---	---------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			9.707.347,07
Recursos para Formação de Reserva			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa			6.367.177,47
Investimentos e Aplicações			3.971.134,43
Outro Bens e Direitos			21.691.817,72

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes	7.803.339,23	6.357.942,01	12.894.956,53
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	7.803.339,23	6.357.942,01	12.894.956,53

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)	5.859.395,71	6.210.530,29	7.156.251,18
Pessoal e Encargos Sociais	4.655.613,73	4.721.983,62	5.277.279,14
Demais Despesas Correntes	1.203.781,98	1.488.546,67	1.878.972,04
Despesas de Capital (XIV)	-		
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	5.859.395,71	6.210.530,29	7.156.251,18



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	1.943.943,52	147.411,72	5.738.705,35
---	---------------------	-------------------	---------------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	44.785.549,77	77.372.447,56	11.007.936,31
Investimentos e Aplicações	360.881.376,10	317.232.187,55	
Outro Bens e Direitos	3.663.774.999,77	3.922.106.729,38	5.457.540,67



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
Contribuições dos Servidores Demais Receitas Previdenciárias			9.707.347,07
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)			9.707.347,07

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
Aposentadorias Pensões Outras Despesas Previdenciárias			9.707.347,07
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)		-	9.707.347,07
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)		-	-

Fonte: Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra - IPS. Elaboração: Instituto da Previdência Social da Serra

**DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E
ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

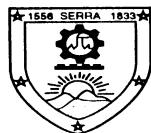
Este demonstrativo tem por objetivo atender ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o qual estabelece que o Anexo de Metas Fiscais deve conter a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS).

É composto pelo Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, abrangendo o Fundo de Capitalização e o Fundo em Repartição.

1. Tabela 14–Demonstrativo VI- Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (Fundo de Capitalização)

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (C) = (A-B) (c) = (a-b)	Saldo Financeiro Do Exercício (D)= (“D” Exercício Anterior)+(C)
				(d)= (“d” Exercício Anterior)+(c)
2026	R\$68.112.337,73	R\$38.261.960,26	R\$29.850.377,47	R\$625.988.491,12
2027	R\$64.983.451,87	R\$35.481.402,29	R\$29.502.049,59	R\$655.490.540,71
2028	R\$61.806.764,38	R\$33.642.276,34	R\$28.164.488,04	R\$683.655.028,75



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

2029	R\$58.565.631,71	R\$32.878.637,41	R\$25.686.994,30	R\$709.342.023,04
2030	R\$55.390.216,83	R\$31.990.939,41	R\$23.399.277,41	R\$732.741.300,46
2031	R\$51.740.417,73	R\$31.355.351,75	R\$20.385.065,98	R\$753.126.366,44
2032	R\$48.708.191,57	R\$31.265.631,93	R\$17.442.559,64	R\$770.568.926,08
2033	R\$44.271.212,00	R\$30.957.832,42	R\$13.313.379,58	R\$783.882.305,66
2034	R\$41.247.417,87	R\$31.133.627,36	R\$10.113.790,50	R\$793.996.096,16
2035	R\$38.554.476,69	R\$31.031.055,06	R\$7.523.421,63	R\$801.519.517,80
2036	R\$35.882.418,28	R\$31.530.635,42	R\$4.351.782,86	R\$805.871.300,65
2037	R\$33.360.937,26	R\$31.774.354,77	R\$1.586.582,49	R\$807.457.883,14
2038	R\$31.066.174,12	R\$31.645.876,80	-R\$579.702,67	R\$806.878.180,47
2039	R\$28.922.993,36	R\$31.404.206,64	-R\$2.481.213,28	R\$804.396.967,19
2040	R\$26.755.014,02	R\$31.862.497,04	-R\$5.107.483,03	R\$799.289.484,16
2041	R\$24.760.818,44	R\$31.999.351,18	-R\$7.238.532,74	R\$792.050.951,42
2042	R\$22.849.950,91	R\$32.330.544,85	-R\$9.480.593,94	R\$782.570.357,48
2043	R\$20.835.972,14	R\$33.455.645,67	-R\$12.619.673,54	R\$769.950.683,95
2044	R\$18.928.556,63	R\$34.583.737,15	-R\$15.655.180,52	R\$754.295.503,42
2045	R\$17.246.091,68	R\$35.156.941,18	-R\$17.910.849,49	R\$736.384.653,93
2046	R\$15.829.109,77	R\$35.026.020,34	-R\$19.196.910,57	R\$717.187.743,36
2047	R\$14.352.272,78	R\$35.491.593,85	-R\$21.139.321,07	R\$696.048.422,29
2048	R\$13.084.054,05	R\$35.454.120,47	-R\$22.370.066,42	R\$673.678.355,87
2049	R\$12.002.714,07	R\$35.046.057,76	-R\$23.043.343,69	R\$650.635.012,19
2050	R\$10.947.618,24	R\$34.675.400,24	-R\$23.727.782,00	R\$626.907.230,19
2051	R\$8.888.332,49	R\$37.634.846,59	-R\$28.746.514,10	R\$598.160.716,09
2052	R\$8.136.746,92	R\$36.511.471,76	-R\$28.374.724,84	R\$569.785.991,24
2053	R\$7.444.215,22	R\$35.390.066,33	-R\$27.945.851,11	R\$541.840.140,13
2054	R\$6.824.376,63	R\$34.126.010,62	-R\$27.301.633,98	R\$514.538.506,15
2055	R\$6.291.387,17	R\$32.689.153,32	-R\$26.397.766,14	R\$488.140.740,01
2056	R\$5.795.516,41	R\$31.239.768,92	-R\$25.444.252,50	R\$462.696.487,50
2057	R\$5.318.223,32	R\$29.837.072,49	-R\$24.518.849,18	R\$438.177.638,33
2058	R\$4.892.482,46	R\$28.347.604,84	-R\$23.455.122,38	R\$414.722.515,95
2059	R\$4.488.888,62	R\$26.884.455,82	-R\$22.395.567,20	R\$392.326.948,75
2060	R\$4.133.594,57	R\$25.346.626,32	-R\$21.213.031,76	R\$371.113.916,99
2061	R\$3.809.702,23	R\$23.789.413,46	-R\$19.979.711,22	R\$351.134.205,77
2062	R\$3.508.687,10	R\$22.240.867,27	-R\$18.732.180,16	R\$332.402.025,61
2063	R\$3.228.619,59	R\$20.706.783,36	-R\$17.478.163,77	R\$314.923.861,84
2064	R\$2.964.096,59	R\$19.204.129,25	-R\$16.240.032,66	R\$298.683.829,17
2065	R\$2.704.768,88	R\$17.766.034,22	-R\$15.061.265,35	R\$283.622.563,82
2066	R\$2.456.688,71	R\$16.373.960,24	-R\$13.917.271,53	R\$269.705.292,29
2067	R\$2.221.419,86	R\$15.025.218,13	-R\$12.803.798,26	R\$256.901.494,03



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

2068	R\$1.999.911,67	R\$13.720.291,39	-R\$11.720.379,71	R\$245.181.114,31
2069	R\$1.791.151,41	R\$12.466.850,71	-R\$10.675.699,30	R\$234.505.415,01
2070	R\$1.594.882,00	R\$11.270.614,90	-R\$9.675.732,89	R\$224.829.682,12
2071	R\$1.411.606,33	R\$10.134.941,25	-R\$8.723.334,91	R\$216.106.347,20
2072	R\$1.241.723,72	R\$9.063.191,52	-R\$7.821.467,79	R\$208.284.879,41
2073	R\$1.085.479,27	R\$8.058.379,31	-R\$6.972.900,05	R\$201.311.979,36
2074	R\$942.932,35	R\$7.122.910,55	-R\$6.179.978,20	R\$195.132.001,16
2075	R\$813.935,52	R\$6.258.342,44	-R\$5.444.406,92	R\$189.687.594,24
2076	R\$698.136,64	R\$5.465.231,88	-R\$4.767.095,24	R\$184.920.499,00
2077	R\$595.002,62	R\$4.743.100,45	-R\$4.148.097,82	R\$180.772.401,18
2078	R\$503.856,90	R\$4.090.502,00	-R\$3.586.645,10	R\$177.185.756,08
2079	R\$423.918,15	R\$3.505.167,66	-R\$3.081.249,52	R\$174.104.506,57
2080	R\$354.334,72	R\$2.984.141,27	-R\$2.629.806,56	R\$171.474.700,01
2081	R\$294.218,22	R\$2.523.911,67	-R\$2.229.693,45	R\$169.245.006,56
2082	R\$242.672,18	R\$2.120.552,11	-R\$1.877.879,93	R\$167.367.126,63
2083	R\$198.811,92	R\$1.769.831,15	-R\$1.571.019,23	R\$165.796.107,40
2084	R\$161.777,82	R\$1.467.306,41	-R\$1.305.528,59	R\$164.490.578,81
2085	R\$130.744,89	R\$1.208.409,96	-R\$1.077.665,07	R\$163.412.913,74
2086	R\$104.933,47	R\$988.545,91	-R\$883.612,44	R\$162.529.301,30
2087	R\$83.620,79	R\$803.206,33	-R\$719.585,54	R\$161.809.715,76
2088	R\$66.148,56	R\$648.075,36	-R\$581.926,80	R\$161.227.788,97
2089	R\$51.926,54	R\$519.119,78	-R\$467.193,24	R\$160.760.595,72
2090	R\$40.432,49	R\$412.647,33	-R\$372.214,84	R\$160.388.380,89
2091	R\$31.211,70	R\$325.345,11	-R\$294.133,41	R\$160.094.247,48
2092	R\$23.872,99	R\$254.282,44	-R\$230.409,46	R\$159.863.838,02
2093	R\$18.082,36	R\$196.891,64	-R\$178.809,28	R\$159.685.028,74
2094	R\$13.555,74	R\$150.936,08	-R\$137.380,34	R\$159.547.648,41
2095	R\$10.052,47	R\$114.475,55	-R\$104.423,08	R\$159.443.225,32
2096	R\$7.369,70	R\$85.832,57	-R\$78.462,87	R\$159.364.762,45
2097	R\$5.337,94	R\$63.565,69	-R\$58.227,74	R\$159.306.534,71
2098	R\$3.816,84	R\$46.445,39	-R\$42.628,55	R\$159.263.906,15
2099	R\$2.691,54	R\$33.435,59	-R\$30.744,05	R\$159.233.162,11
2100	R\$1.869,33	R\$23.673,58	-R\$21.804,26	R\$159.211.357,85

Fonte: Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra - IPS.

Elaboração: Instituto da Previdência Social – IPS

Nota: Projeção atuarial elaborada em janeiro de 2025 e oficialmente enviada para a Secretaria de Previdência – SPREV

Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (Fundo em Repartição)



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário (C) = (A-B)	Saldo Financeiro Do Exercício (D) = ("D" Exercício Anterior) + (C)
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" Exercício Anterior) + (c)
2026	R\$68.491.566,93	R\$209.524.345,72	-R\$141.032.778,79	-R\$134.665.601,32
2027	R\$51.415.227,52	R\$239.076.767,12	-R\$187.661.539,60	-R\$322.327.140,91
2028	R\$46.365.778,48	R\$235.363.383,64	-R\$188.997.605,16	-R\$511.324.746,07
2029	R\$41.446.103,45	R\$231.851.638,09	-R\$190.405.534,64	-R\$701.730.280,71
2030	R\$36.390.854,99	R\$228.566.153,05	-R\$192.175.298,06	-R\$893.905.578,77
2031	R\$31.817.206,94	R\$221.906.021,10	-R\$190.088.814,16	-R\$1.083.994.392,94
2032	R\$28.514.911,91	R\$214.771.444,80	-R\$186.256.532,89	-R\$1.270.250.925,83
2033	R\$22.913.180,18	R\$207.240.716,58	-R\$184.327.536,40	-R\$1.454.578.462,22
2034	R\$20.178.703,64	R\$199.030.591,42	-R\$178.851.887,79	-R\$1.633.430.350,01
2035	R\$18.124.550,17	R\$190.155.335,30	-R\$172.030.785,13	-R\$1.805.461.135,15
2036	R\$16.373.572,79	R\$181.030.205,39	-R\$164.656.632,60	-R\$1.970.117.767,75
2037	R\$14.724.769,89	R\$172.017.640,83	-R\$157.292.870,94	-R\$2.127.410.638,69
2038	R\$13.375.564,20	R\$162.724.317,33	-R\$149.348.753,12	-R\$2.276.759.391,82
2039	R\$11.889.622,13	R\$154.084.355,23	-R\$142.194.733,10	-R\$2.418.954.124,92
2040	R\$10.621.920,26	R\$145.277.026,26	-R\$134.655.106,00	-R\$2.553.609.230,92
2041	R\$9.452.714,70	R\$136.613.869,89	-R\$127.161.155,19	-R\$2.680.770.386,11
2042	R\$8.539.309,24	R\$127.799.784,20	-R\$119.260.474,96	-R\$2.800.030.861,07
2043	R\$7.569.149,91	R\$119.461.113,78	-R\$111.891.963,86	-R\$2.911.922.824,94
2044	R\$6.753.484,25	R\$111.172.300,91	-R\$104.418.816,66	-R\$3.016.341.641,60
2045	R\$6.066.458,21	R\$102.979.905,13	-R\$96.913.446,93	-R\$3.113.255.088,53
2046	R\$5.475.719,91	R\$94.976.166,50	-R\$89.500.446,59	-R\$3.202.755.535,12
2047	R\$4.911.347,05	R\$87.299.530,13	-R\$82.388.183,08	-R\$3.285.143.718,20
2048	R\$4.392.146,18	R\$79.939.073,00	-R\$75.546.926,82	-R\$3.360.690.645,02
2049	R\$3.916.104,70	R\$72.915.909,95	-R\$68.999.805,26	-R\$3.429.690.450,28
2050	R\$3.484.808,95	R\$66.208.549,46	-R\$62.723.740,50	-R\$3.492.414.190,79
2051	R\$3.086.678,33	R\$59.855.795,95	-R\$56.769.117,62	-R\$3.549.183.308,41
2052	R\$2.720.958,65	R\$53.882.502,13	-R\$51.161.543,47	-R\$3.600.344.851,88
2053	R\$2.386.725,62	R\$48.256.544,46	-R\$45.869.818,84	-R\$3.646.214.670,73
2054	R\$2.082.858,12	R\$43.006.446,61	-R\$40.923.588,49	-R\$3.687.138.259,21
2055	R\$1.808.075,15	R\$38.121.682,19	-R\$36.313.607,04	-R\$3.723.451.866,25
2056	R\$1.560.907,32	R\$33.600.862,95	-R\$32.039.955,63	-R\$3.755.491.821,89
2057	R\$1.339.774,61	R\$29.441.524,09	-R\$28.101.749,49	-R\$3.783.593.571,37
2058	R\$1.143.000,66	R\$25.635.747,27	-R\$24.492.746,61	-R\$3.808.086.317,98
2059	R\$968.855,61	R\$22.176.274,21	-R\$21.207.418,60	-R\$3.829.293.736,59
2060	R\$815.592,54	R\$19.046.167,30	-R\$18.230.574,77	-R\$3.847.524.311,36
2061	R\$681.490,22	R\$16.234.149,85	-R\$15.552.659,63	-R\$3.863.076.970,98
2062	R\$564.880,85	R\$13.728.299,23	-R\$13.163.418,38	-R\$3.876.240.389,36
2063	R\$464.170,93	R\$11.509.892,94	-R\$11.045.722,01	-R\$3.887.286.111,37
2064	R\$377.853,39	R\$9.562.358,36	-R\$9.184.504,97	-R\$3.896.470.616,34
2065	R\$304.507,53	R\$7.868.203,05	-R\$7.563.695,52	-R\$3.904.034.311,85
2066	R\$242.784,16	R\$6.408.603,73	-R\$6.165.819,56	-R\$3.910.200.131,42
2067	R\$191.392,76	R\$5.164.030,80	-R\$4.972.638,04	-R\$3.915.172.769,46
2068	R\$149.098,35	R\$4.114.377,56	-R\$3.965.279,21	-R\$3.919.138.048,67
2069	R\$114.721,97	R\$3.239.328,64	-R\$3.124.606,66	-R\$3.922.262.655,34
2070	R\$87.144,51	R\$2.518.717,16	-R\$2.431.572,65	-R\$3.924.694.227,99
2071	R\$65.317,63	R\$1.932.833,58	-R\$1.867.515,96	-R\$3.926.561.743,95



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

2072	R\$48.277,51	R\$1.462.809,96	-R\$1.414.532,45	-R\$3.927.976.276,39
2073	R\$35.155,44	R\$1.090.975,81	-R\$1.055.820,37	-R\$3.929.032.096,76
2074	R\$25.188,18	R\$801.093,15	-R\$775.904,97	-R\$3.929.808.001,73
2075	R\$17.722,86	R\$578.546,18	-R\$560.823,32	-R\$3.930.368.825,05
2076	R\$12.215,65	R\$410.499,58	-R\$398.283,92	-R\$3.930.767.108,98
2077	R\$8.222,71	R\$285.880,99	-R\$277.658,28	-R\$3.931.044.767,26
2078	R\$5.385,43	R\$195.274,88	-R\$189.889,45	-R\$3.931.234.656,71
2079	R\$3.416,54	R\$130.776,54	-R\$127.360,00	-R\$3.931.362.016,71
2080	R\$2.088,10	R\$85.928,68	-R\$83.840,58	-R\$3.931.445.857,28
2081	R\$1.221,35	R\$55.499,11	-R\$54.277,76	-R\$3.931.500.135,04
2082	R\$678,14	R\$35.380,54	-R\$34.702,39	-R\$3.931.534.837,44
2083	R\$353,84	R\$22.402,90	-R\$22.049,06	-R\$3.931.556.886,50
2084	R\$171,31	R\$14.205,78	-R\$14.034,47	-R\$3.931.570.920,97
2085	R\$75,71	R\$9.111,52	-R\$9.035,82	-R\$3.931.579.956,78
2086	R\$29,89	R\$5.959,09	-R\$5.929,20	-R\$3.931.585.885,99
2087	R\$10,24	R\$3.986,43	-R\$3.976,20	-R\$3.931.589.862,19
2088	R\$2,91	R\$2.726,50	-R\$2.723,58	-R\$3.931.592.585,77
2089	R\$0,65	R\$1.898,35	-R\$1.897,70	-R\$3.931.594.483,47
2090	R\$0,10	R\$1.331,16	-R\$1.331,06	-R\$3.931.595.814,53
2091	R\$0,01	R\$927,12	-R\$927,11	-R\$3.931.596.741,64
2092	R\$0,00	R\$645,36	-R\$645,36	-R\$3.931.597.387,00
2093	R\$0,00	R\$443,34	-R\$443,34	-R\$3.931.597.830,34
2094	R\$0,00	R\$298,69	-R\$298,69	-R\$3.931.598.129,02
2095	R\$0,00	R\$197,18	-R\$197,18	-R\$3.931.598.326,20
2096	R\$0,00	R\$127,52	-R\$127,52	-R\$3.931.598.453,72
2097	R\$0,00	R\$80,81	-R\$80,81	-R\$3.931.598.534,53
2098	R\$0,00	R\$50,11	-R\$50,11	-R\$3.931.598.584,64
2099	R\$0,00	R\$30,37	-R\$30,37	-R\$3.931.598.615,01
2100	R\$0,00	R\$18,01	-R\$18,01	-R\$3.931.598.633,02

DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA
DE RECEITA

(Inciso V, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa a atender ao art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Os Demonstrativos objetivam estimar o impacto da renúncia fiscal de receita, estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando dar cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, apresentando uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar desses demonstrativos terem por base legal o art. 4º, § 2º,



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, visam dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece:

“A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;

II – Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Metodologia de Projeção da Renúncia de Receita

Metodologia Para Apuração de Renúncia de Receita - Anexo de Metas Fiscais - LDO Hipóteses (Parâmetros) Assumidos:

A metodologia utilizada para a renúncia de receita, tem como base os pressupostos legais para concessão de isenção que segue abaixo:

- base legal para as isenções de IPTU, em caráter não geral: Lei 3361/2009, art. 2º, I, alínea “b”, Lei 3833/2011, art. 364, I, II, III, IV, V e VI, Lei 4214/2014, art. 9º, I, Lei 4965/2019, art. 8º, II e III; Lei 6274/2025
- base legal para as isenções de ITBI, em caráter não geral: Lei 3361/2009, art. 1º, II, art. 2º, I, alínea “a”, Lei 3833/2011, art. 409, I, II, VII e VIII, art. 569, art. 569-A, I e II, Lei 4214/2014, art. 9º, III, Lei 4965/2019, art. 8º, I;
- base legal para as isenções de ISS, em caráter não geral: Lei 6095/2024, art. 223, Lei 3361/2009, art. 1º, I, Lei 3833/2011, art. 449, I, II e III e art. 462, Lei 4214/2014, art. 9º, II, Lei 4965/2019, art. 8º, IV; e
- base legal para as isenções de Taxas, em caráter não geral: Lei 2662/2003, art. 354 e 354- A, Lei 3361/2009, art. 1º, III, Lei 3530/2010, art. 16, Lei 4965/2019, art. 8º, V, VI, VII, VIII e IX.

A adoção dos pressupostos legais nos casos que o contribuinte beneficiário deve requerer de forma administrativa a isenção anualmente, com exceção do art. 223, Lei 6095/2024, art. 354, Lei 2662/2003, art. 16, Lei 3530/2010 e incisos I e II, art. 364, Lei n. 3833/2011; a exclusão dos imóveis que o responsável tributário é o Município da Serra; no caso do art. 462, Lei n. 3833/2011, foi adotado como data-base a data de efetivação do benefício ao contribuinte pela Divisão de Tributos; Adoção dos valores apurados no exercício anterior para as projeções futuras; e adoção das projeções de inflação do Relatório de Mercado Focus do Banco Central.

A estimativa da renúncia de receita para os exercícios subsequentes será realizada com base no valor de referência apurado no exercício anterior ao da elaboração da projeção, atualizado monetariamente pela inflação projetada, conforme parâmetros extraídos do Relatório de Mercado Focus do Banco Central do Brasil.

O valor projetado para o exercício (t+i) será obtido mediante a aplicação do fator acumulado de inflação entre os exercícios (t) e (t+i), conforme a seguinte expressão:

$$VP_{t+i} = VR_{t-1} \times \prod_{k=t}^{t+i} \left(1 + \frac{IPCA_k}{100} \right)$$

onde:

- **VP(t+i)**: valor projetado da renúncia de receita para o exercício futuro;
- **VR(t-1)**: valor de referência apurado no exercício imediatamente anterior ao da projeção;
- **t**: ano corrente de elaboração da estimativa;
- **i**: número de exercícios futuros projetados;



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- **IPCA(k)**: variação percentual anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, estimada para cada exercício.

A projeção considera a aplicação sucessiva dos fatores anuais de inflação, de forma composta, refletindo a atualização monetária acumulada ao longo do período projetado.

Para fins operacionais, a fórmula pode ser explicitada da seguinte forma:

$$VP_{t+i} = VR_{t-1} \times \left(1 + \frac{IPCA_t}{100}\right) \times \left(1 + \frac{IPCA_{t+1}}{100}\right) \times \dots \times \left(1 + \frac{IPCA_{t+i}}{100}\right)$$

As taxas de inflação utilizadas nas projeções são aquelas constantes da mediana das expectativas de mercado divulgadas pelo Banco Central do Brasil, podendo ser atualizadas conforme novas publicações oficiais, de modo a assegurar a aderência das estimativas às condições macroeconômicas vigentes.

Portanto, as projeções para os anos de 2027, 2028 e 2029, por exemplo, é apurado com base no valor orçado do exercício fiscal de 2026, aplicado as projeções do IPCA, conforme apresentado no Relatório de Mercado Focus do BACEN, de 02 de abril de 2026.

Sendo assim, podemos consolidar a metodologia adotada para a apuração da renúncia de receita nos termos estatísticos abaixo:

Metodologia: O valor projetado da renúncia de receita para o exercício (t+i) é obtido a partir do valor de referência apurado no exercício (t-1), atualizado pelo fator acumulado de inflação projetada entre os exercícios (t) e (t+i), calculado mediante a multiplicação sucessiva dos índices anuais de inflação (IPCA), conforme a expressão: $VP(t+i) = VR(t-1) \times (1 + IPCA_t/100) \times (1 + IPCA_{(t+1)}/100) \times \dots \times (1 + IPCA_{(t+i)}/100)$, onde (VP) representa o valor projetado, (VR) o valor de referência, (t) o ano corrente e (i) o horizonte de projeção. As taxas utilizadas correspondem à mediana das expectativas de mercado divulgadas no Relatório Focus do Banco Central do Brasil.

Ano	IPCA(variação%)	Índice
2026	4,36%	1,0436
2027	3,85%	1,0385
2028	3,60%	1,0360
2029	3,50%	1,0350

Fonte: www.bcb.gov.br – Relatório de Mercado - Focus - publicado dia 02 de Abril de 2026 (Mediana-Agregado-IPCA)

Elaboração:PMS/SEFA/Departamento de Administração Tributária



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Tabela 15- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia por Programa 2026 – 2029

Tributo	Dispositivo Legal	Modalidade	Beneficiário	2027 (R\$)	2028 (R\$)	2029 (R\$)	Compensação
IPU	Lei 3.361/2009, art. 2º, I, “b”; Lei 3.833/2011, art. 364, I a VI; Lei 4.214/2014, art. 9º, I; Lei 4.965/2019, art. 8º, II e III; Lei 6.274/2025	Isenção	Contribuinte	R\$ 22.360.132,82	R\$ 23.220.997,93	R\$ 24.056.953,86	LRF, art. 14, I
ITBI	Lei 3.361/2009, art. 1º, II, e art. 2º, I, “a”; Lei 3.833/2011, art. 409, I, II, VII e VIII, art. 569 e 569-A; Lei 4.214/2014, art. 9º, III; Lei 4.965/2019, art. 8º, I	Isenção	Contribuinte	R\$ 290.259,81	R\$ 301.434,82	R\$ 312.286,47	LRF, art. 14, I
ISS	Lei 6.095/2024, art. 223; Lei 3.361/2009, art. 1º, I; Lei 3.833/2011, art. 449, I a III, e art. 462; Lei 4.214/2014, art. 9º, II; Lei 4.965/2019, art. 8º, IV	Isenção	Contribuinte	R\$ 19.179.654,61	R\$ 19.918.071,32	R\$ 20.635.121,88	LRF, art. 14, I
Taxas	Lei 2.662/2003, arts. 354 e 354-A; Lei 3.361/2009, art. 1º, III; Lei 3.530/2010, art. 16; Lei 4.965/2019, art. 8º, V a IX	Isenção	Contribuinte	R\$ 23.392.970,66	R\$ 24.293.600,03	R\$ 25.168.169,63	LRF, art. 14, I
Total				R\$65.223.017,90	R\$ 67.734.104,10	R\$70.172.531,84	

Fonte: PMS/SEFA

Elaboração: PMS/SEFA/Departamento de Administração Tributária



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO – DOCC

(Inciso V, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

A estimativa da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCCs) constitui requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 17 da LRF, a criação ou expansão de uma DOCC exige a existência de redução permanente de despesa ou aumento permanente de receita, sendo este último definido como aquele decorrente da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo, da majoração ou da criação de tributo ou contribuição. Nesse contexto, o demonstrativo deve apresentar os aumentos permanentes de receita, conforme essa definição, deduzidos das respectivas transferências por repartição de receitas. Ao montante líquido apurado, soma-se o valor correspondente à redução permanente de despesa. Por fim, desse total, subtrai-se a parcela da margem já comprometida em razão do crescimento vegetativo das DOCCs existentes.

Entende-se por ampliação da base de cálculo o aumento da base econômica da receita, decorrente de medidas legislativas ou de mudanças macroeconômicas. Para 2027, estimou-se o seguinte acréscimo em relação às despesas previstas para o exercício de 2027:

A expansão das despesas de caráter continuado deverá absorver parte do crescimento projetado da receita, indicando que o esforço de ajuste fiscal precisará ser mantido ao longo do período.

Tabela 16– Demonstrativo VIII -Margem de Expansão das Despesa Obrigatórias de Caráter Continuado 2027

EVENTOS	2027
Aumento Permanente da Receita	114.493
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	12.820
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	101.673
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	101.673
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	101.615
Novas DOCC	101.615
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	58

Fonte: Secretaria da Fazenda

Elaboração: PMS/SEFA/Departamento de Planejamento e Orçamento



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PARTE III AUDIÊNCIA PÚBLICA ONLINE



webnário

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026**

◆ 01 de abril de 2026
às 10h

Transmissão ao vivo

facebook.com/prefeituraserra



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Introdução

Este relatório consolida as contribuições da população coletadas por meio da Consulta Pública destinada à elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2027, realizada no período de 8 de março a 9 de abril, por meio do endereço eletrônico www.ldo2027.serra.es.gov.

No âmbito dessa iniciativa, realizou-se, em 1º de abril, a Audiência Pública da LDO 2027, em formato virtual, por meio da plataforma Google Meet, com a participação do Prefeito e de sua equipe de governo. A população pôde acompanhar e encaminhar contribuições por meio do Facebook. Registrou-se, ainda, a participação de representantes da sociedade civil organizada, da AMO, da FAMS e da ASES.

A Consulta Pública configura-se como um relevante instrumento de participação e controle social da Administração Pública. Prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal, essa prática, no âmbito da elaboração orçamentária, tem como finalidade promover um ambiente que favoreça o acesso à informação, estimule o debate, esclareça dúvidas e acolha questionamentos da população. Acima de tudo, busca ouvir a sociedade sobre a atuação governamental em temas específicos.

Nesse contexto, a Consulta Pública da LDO 2027 constituiu um canal aberto de diálogo entre a Prefeitura da Serra, por meio da Secretaria da Fazenda, e a população, permitindo a discussão das diretrizes que orientarão a elaboração e a execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027. A audiência pública permanece disponível no Facebook para aqueles que não puderam acompanhá-la ao vivo.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2027

Ao primeiro dia do mês de abril, às 10 horas, foi realizada a Audiência Pública da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2027), conduzida pelo Secretário da Fazenda, Henrique Valentim. O mesmo iniciou a sessão cumprimentando os presentes na plataforma Google Meet e os munícipes que acompanharam a transmissão ao vivo pelo Facebook.

Foi destacada a presença do Prefeito Werverson Meireles e de sua equipe de governo, bem como do representante do Poder Legislativo, o Vereador Rafael Estrela do Mar, membro da Comissão de Finanças, e de Isaac Miranda. Registrou-se também a presença da representante da ASES, Leonella, da representante da FAMS, Mara Gomes, além das intérpretes de Libras, Priscila Santos e Gisele de Souza, da Secretaria de Educação, ressaltando a importância da acessibilidade e da inclusão na participação popular.

O Secretário agradeceu à equipe de governo, aos representantes da ASES, AMO e FAMS e à população presente. Enfatizou a relevância da participação popular no planejamento público, destacando que a LDO é instrumento fundamental para orientar a elaboração do orçamento e promover o desenvolvimento do município com responsabilidade fiscal e foco na redução das desigualdades sociais.

Informou que a consulta pública eletrônica esteve disponível no período de 08 de março a 09 de abril, no endereço eletrônico www.ldo2027.serra.es.gov.br, por meio do qual a população pôde participar e contribuir com propostas voltadas ao crescimento e desenvolvimento do município, ressaltando ainda o caráter técnico da audiência.

Na sequência, foi concedida a palavra ao Prefeito da Serra, Werverson Meireles, que destacou a importância da LDO para o planejamento do orçamento anual e agradeceu a participação de todos.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Dando continuidade, o Secretário da Fazenda apresentou as metas e prioridades da LDO para o exercício de 2027.

Em seguida, a representante da ASES, Leonella, destacou o compromisso com a transparência e o desenvolvimento do município. Posteriormente, Mara Gomes, representante da FAMS, ressaltou a importância da participação popular e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

O Vereador Rafael Estrela do Mar, membro da Comissão de Finanças, também ressaltou a importância desse momento de elaboração da primeira peça orçamentária, que define as metas e diretrizes para o exercício de 2027, servindo de base para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, destacando tratar-se de um processo transparente e aberto à participação da população. Ao final, o Secretário da Fazenda agradeceu a presença de todos, informou que a apresentação realizada encontra-se disponível na transmissão via Facebook, estando acessível a toda a população interessada, e abriu espaço para perguntas. Não havendo manifestações, declarou encerrada a audiência.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente audiência, sendo anexada a esta ata a apresentação realizada.

Síntese dos Resultados da Consulta Pública e da Audiência Pública

A Consulta Pública destinada à elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2027 foi realizada por meio do endereço eletrônico www.ldo2027.serra.es.gov.br, no período de 8 de março a 9 de abril.

No âmbito da consulta, registrou-se a participação de 113 pessoas, com o cômputo de 295 votos e 39 sugestões, totalizando 334 interações.

No que se refere à distribuição das contribuições por eixos temáticos, verificou-se maior concentração no eixo Saúde, que representou 19,3% do total (57 propostas). Em seguida, destacou-se o eixo Educação, com 15,6% (46 propostas), e, na terceira posição, o eixo Segurança, com 13,9% (29 propostas).

Adicionalmente, foi realizada, em 1º de abril, a Audiência Pública da LDO 2027, em formato on-line, por meio da plataforma Google Meet, com a participação de 20 pessoas.

Dessa forma, considerando-se as duas modalidades de participação— Consulta Pública e Audiência Pública —, o processo contou com um total de 133 participantes.

Tabela 17– Demonstrativo das Propostas por Eixo em Relação ao Total de Sugestões

Eixos	Sugestões
01 - Educação - Cidade do Conhecimento: Investir na educação é investir no futuro; nossa meta é transformar a Serra em uma referência nacional em conhecimento e inovação educacional	46
02 - Saúde - Saúde em Primeiro Lugar: Vamos fortalecer o sistema de saúde pública, garantindo acesso de qualidade e cuidado para todos os cidadãos	57
03 - Proteção Social - Cuidar para prosperar: Proteger os mais vulneráveis é fundamental para uma sociedade justa; expandiremos a rede de proteção social para assegurar o bem-estar de todos	14
04 - Segurança Pública - Cidade da Paz: Segurança é sinônimo de qualidade de vida; implementaremos políticas eficazes para assegurar a paz e a tranquilidade em todas as comunidades	41
05 - Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo - Serra da Oportunidade: Fomentar o empreendedorismo e criar oportunidades de emprego são pilares para o crescimento sustentável da cidade	4
06 - Turismo e Patrimônio Cultural - Rotas e Destinos: Promover a Serra como um destino turístico vibrante, valorizando seu rico patrimônio cultural e natural	15



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

07 - Inovação & Tecnologia - Cidade Inteligente: Implementar tecnologias inteligentes para otimizar a gestão urbana e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos	9
08 - Direitos Humanos, Políticas Públicas para Mulheres, Cidadania e Habitação - Cidade do Abraço: Promover a inclusão e a equidade, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso a direitos e oportunidades	10
09 - Esportes e Lazer - Cidade com Qualidade de Vida: Estimular o esporte e o lazer para promover a saúde e o bem-estar da população	17
10 - Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura - Cidade Sustentável: Assegurar um crescimento urbano equilibrado e sustentável, respeitando o meio ambiente e incentivando a agricultura local	29
11 - Cultura - Cidade Cultural e Criativa: Fomentar a cultura como um motor de criatividade e inovação, fortalecendo a identidade cultural da Serra	4
12 - Planejamento e Gestão - Cidade do Futuro: Planejar com eficiência é garantir o futuro; implementaremos práticas de gestão inovadoras para otimizar os recursos e resultados	10
13 - Controle e Transparência - Cidade Nota A: Promover a transparência e o controle social na gestão municipal, garantindo o acesso à informação, a participação cidadã e a responsabilização dos agentes públicos	5
14 - Mobilidade Urbana - Caminhos de Conexões: Criar um sistema de transporte integrado e eficiente que conecte pessoas e oportunidades	26
15 - Bem-Estar Animal - Carinho em Quatro Patas: Garantir o bem-estar animal através de políticas que promovam cuidado e proteção aos nossos amigos de quatro patas	8
Total Geral	295

Tabela 18 Descrição das Sugestões Apresentadas

Sugestões

Aparecido Jose De Oliveira

Construção de ginásio poliesportivo coberto na praça dos pescadores em Nova Almeida

Arleane Bomfim santos

Projeto comunitário– praça esportiva do bairro vila nova de colares.local: bairro ao lado da escola eulália falquetto gusman.objetivo: criar um espaço público destinado à prática esportiva, lazer e convivência comunitária.estrutura sugerida: ?? Quadra poliesportiva; para prática de futsal, vôlei e basquete;?? Rampa de skate-para prática segura do esporte.?? Espaço para grau e manobras de bicicleta:??? Academia popular ao ar livre; equipamentos de ginástica para adultos e idosos.?? Área de convivência comunitária.?? Iluminação pública adequada;permitindo utilização do espaço no período noturno.

Aser rosendo faria

Construção ginásio poliesportivo praça dos pescadores

Brenda vieira machado merlo

Criação de metrô subterrâneo

Daniela bernabé coelho

Solicitamos o investimento na infraestrutura urbana do bairro Lagoa de Jacaraípe, priorizando o pavimentação das vias remanescentes. Além disso, é fundamental a construção de um píer na lagoa, a ampliação do estacionamento, a modernização da iluminação e o reforço na ornamentação local. Tais melhorias são urgentes, visto que a região se consolidou como o principal polo turístico da Serra, atraindo famílias de diversos municípios e estados

Denise maria zamperlini ribeiro

Construir o hospital clínica multidisciplinar para o idoso. Geriatria nas unidades de saúde. Construir passarela na rod mestre álvaro. Contorno para acesso ao bairro. Plano de escrituras para os imóveis. Praça com aparelhos de ginástica e parquinho infantil. Combater o tráfego principalmente na região das escolas. Regular o som dos bares. Proibir estacionar nos dois lados da manoel francisco nunes. Abrigos nos pontos de ônibus.

Diogo carvalho lopes

Tombar Manguinhos como patrimônio histórico e cultural

Edmar Pereira de Souza

Construção de um ginásio poliesportivo na praça dos pescadores.

Edmara Lucia Dias Martins da Costa

Transformar Manguinhos em Patrimonio Cultural da Serra

Elizaria cordeiro



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

É preciso rever com urgência a questão da mobilidade urbana na Serra, pois a cada dia se torna um caos o nosso trânsito no dia dia, principalmente na região que envolve Laranjeira e o Terminal de Laranjeiras.

Grazielli Fonseca Rocha

Turismo

Valorizar as praias e a história, implantar trilhas ecológicas sinalizadas e mirantes, promover festivais, investir em uma rota de restaurantes e bares típicos.

Mobilidade Urbana

Implantar ciclovias integradas, recuperar calçadas e reduzir gargalos no trânsito. Tecnologia e Desburocratização

Serviços digitais acessíveis e processos simplificados aproximando o cidadão da gestão, reduzindo desperdícios e direcionam recursos para o que realmente importa.

Guelinda Schulz Nascimento

Inserir a coleta seletiva de resíduos, nas rotas.

Jacqueline Donatelli Simoes

Tornar Manguinhos Patrimônio Histórico e cultural da Serra

José Edvaldo Benincá

Melhorar urgente a qualidade das ruas do bairro. Principalmente as ruas de conexão com a nova rodovia que contorna Jacaraípe. O piso dessas ruas é ridículo.

José Roberto Miguel Da Silva

Minha Sugestão Como É De Direito Do Servidor Da PMS E Profissional Da Educação, Secretario Escolar O Qual Sou É De Valorizar O Funcionário Com Reajuste Digno E Plano De Cargos Que Lhe É De Direito. Com Orçamento Federal Que Tem Para Tal Feito.

Jose Vieira Da Silva

Eu Jose Vieira Da Silva Lider Comunitário Do Bairro Boa Vista 1 Região Da Grande Nova Almeida Peço Para Construir Uma Praça No Nosso Bairro E Uma Quadra Poliesportiva Pois O Nosso Bairro É Muito Carente E Necessita Dessa Praça E De Uma Quadra Poliesportiva Para O Lazer Das Famílias E O Envolvimento Da Juventude No Esporte Esse É O Meu Desejo E Dos Moradores Do Nosso Bairro

Leidiane Santana Rocha

O Trânsito Da Serra É O Que Mais Tem Impactado Negativamente Em Nossa Qualidade De Vida. Precisamos De Medidas Urgentes, Tanto Na Paulo Pereira Gomes, Como Na Norte Sul E Na Av. Mestre Álvaro. Sofremos Demais No Trânsito.

Também Precisamos De Saneamento Básico, É Um Absurdo O Esgoto De Um Bairro Como Morada De Laranjeiras Cair Na Mata, Situação Aqui Do Antigo Bairro Solar De Laranjeiras.

Ligiane De Oliveira Carvalho Rocha

Educação: Ampliar O Quantitativo De Unidades De CMEI Em Tempo Integral.

Lucas Da Silva Nunes

- Aumentar O Volume De Operações De Repressão Ao Tráfico De Drogas E Ao Crime Organizado;
- Disponibilizar Unidades Policiais Em Praças Onde Haja Concentração De Moradores De Rua;
- Se Possível, Construir Complexo Poliesportivo Com Opção De Reserva De Quadras Para Jogos, Onde Cada Cidadão Deve Ser Responsabilizado Por Danos Que Venham A Causar.

Luiz Miranda Da Silva

Pavimentação Da ES-264 E Das Ruas Do Bairro

Marcelo Favarato

A Lagoa Juara Se Tornou O Maior Destaque Turístico Da Serra, Atraindo Famílias De Toda A Região. Para Acompanhar Esse Crescimento, Precisamos De: Conclusão Do Asfalto Nas Ruas Do Entorno; Construção De Um Pár E Melhoria Dos Estacionamentos; Investimento Em Iluminação E Ornamentação. Infraestrutura De Qualidade É O Que Falta Para Consolidar O Bairro Como Um Destino De Excelência. Hoje, Este É O Ponto Turístico Mais Comentado Da Cidade, Recebendo Visitantes De Toda Parte, E Precisa De Uma Estrutura À Altura Da Sua Importância Para As Famílias Que O Frequentam."

Marcos Soeiro Barboza



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

"O Tópico 03 Foca Na Proteção Social, Mas Quem Protege O Cidadão Quando Vulneráveis Recusam Ajuda E Causam Transtornos? No Meu Bairro, Um Casal Ocupa Uma Área Ambiental E Cortou Árvores. A Prefeitura Nada Fez. A Assistência Social Não Pode Ignorar Crimes E A Segurança Da Minha Família

Marilene Ribeiro De Almeida

Queremos Nós Cidadão Serranas Da Cidade Da Serra. Uma Saúde Digital Da Serra Para Nós Serranos E Serranas Para O Agendamento Online Com Aplicativo Serra Saúde Digital.

Que Aja Conexão Com Sistema De Saúde Do Governo Federal. Conectar Sus Digital Para Agendamento De Consulta Médica Nas Ubs Da Serra. Serra Saúde Digital Do Futuro. O Que Nos Mais Usamos As Ubs E Upa Do Municipal Da Serra. Que Adianta Cidade Bonita Nota A Se Não Temos Saúde Para O Trabalho E Para Usufruir Desta Cidade Serra Do Futuro.

Maristela Lima De Jesus

Queremos Saúde Digital No Município Da Serra. Que Seja Conectado Ao Sistema Do Governo Federal O CONECTA SUS DIGITAL. SAÚDE DIGITAL DO FUTURO.

Maurício Lima De Jesus

Queremos Que A Saúde Seja Do Futuro Com Tecnologia Digital. Serra Saúde Digital, Para Conectar O Cidadão Serranos E Serranas Ao Sistema Conectar Sus Do Governo Federal. Quero Que Aja Agendamento On-Line Com Aplicativo Que Possamos Ver Nosso Prontuários Online E Agendamento De Consulta Exame Especialidades E Telemedicina Nas UBS Do Município Para Conectar O Cidadão Serranos E Serranos Ao Médico Das Suas Unidades Básicas De Saúde. Uma Telemedicina OU TELE SAÚDE Não Só No AMES, MAS SIM NA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO BAIRROS. ISTO SERÁ INOVAÇÃO DA SAÚDE DA SERRA.

Maykon Pereira De Melo

Saúde, cultura e mobilidade são pilares do desenvolvimento humano e urbano sustentável. Recomenda-se que a LDO priorize investimentos que ampliem o acesso aos serviços de saúde, fortaleçam a economia criativa e promovam mobilidade eficiente entre bairros, reduzindo desigualdades territoriais e melhorando a qualidade de vida da população serrana.

Merieleme Frasson da Silva

O ensino publico da Serra precisa melhorar assim como as escolas que precisam de bibliotecas e de paisagismo.

Murilo de oliveira mota

Incluir no desenvolvimento urbano sustentável, a criação de um programa municipal para o plantio e manutenção de arvores urbana. Priorizando as arvores nativas de grande porte para diminuir a temperatura na cidade, melhorar a qualidade do ar e criar sombra para os pedestres e ciclistas.

NÚBIA SOPRANI LACERDA DE MACEDO

A escolha das três áreas prioritárias não exclui a relevância das demais temáticas apresentadas. Pelo contrário, parte do entendimento de que uma gestão pública eficiente deve atuar de forma integrada. Ao priorizar estes eixos estratégicos como planejamento, desenvolvimento urbano e políticas públicas voltadas ao bem-estar da população, cria-se uma base estruturante que permite fortalecer e viabilizar ações em diferentes áreas, incluindo segurança pública, bem-estar animal, proteção social, cultura, esporte, entre outras pautas igualmente importantes.

Osvaldo Getúlio Roccon

No turismo, fazer a recuperação das praias evitando o avanço do mar, para melhorar a estrutura para turistas.

Paulo Sérgio Vieira de Araújo "Paulinho Araújo Vieira" Araújo Vieira

Liga e duplicar as Avenida dentro dos bairros. Exemplo a Avenida Rio Amazonas do bairro de Novo Porto Canoa da Região Civit A, que tem projeto e início como era para ser desde a fundação do bairro que foi em 1991 e em 2019 nós mechemos juntos a gerente de captação de recursos da prefeitura de Serra.

Rafael Lucas dos Santos

Construção de uma Quadra Poliesportiva na praça dos Pescadores em Nova Almeida.

Ronaldo Saade

Resgatar o bucolismo do bairro

Rose Kely Dias

Todos itens acima são importantes, pena que só três opções de escolhas.

Sandersson Rodrigues de Almeida



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

REALIZAR O PLANTIO DE ÁRVORES EM BAIRROS VULNERÁVEIS DIMINUINDO AS ILHAS DE CALOR NAS PERIFERIAS E A CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA LIGANDO SERRA SEDE A CARAPINA.

Telma miranda

Precisamos RECAPEAMENTO DE TODA CIDADE CONTINENTAL SERRA

Victor Bernardes Almeida Dias

Construção de ginásio poliesportivo coberto na praça dos pescadores em Nova Almeida

Walda de Almeida Palcich

Construção ginásio poliesportivo na praça dos pescadores

Walmir Mangabeira da Silva

Reforçar o controle da transparência quanto os gastos com as entidades de assistência, garantindo mais segurança.

Tabela 19 Relação de Participantes da Audiência



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Alexandre marcolino lirio	Manguinhos	Jonacir caetano	Maurício lima de jesus	Walmir mangabeira da silva
André carloni	Eduardo de souza pereira	Valparaíso	Vila nova de colares	São marcos ii
Aline bulhoes de morais	Morada de laranjeiras	José edvaldo benincá	Maykon pereira de melo	Washington luis miranda junior
Nova almeida centro	Eliana dornelas sodre	Serramar	Barcelona	Vista da serra
Andréia zanelato novais goes de almeida	Jardim carapina	José roberto miguel da silva	Merielem frasson da silva	Weliton alves batista
Colina de laranjeiras	Eliana maria marinho freitas	André carloni	Mata da serra	Guaraciaba
Angela ridolfi	Parque residencial laranjeiras	Jose vieira da silva	Mônica porto	Welton alves dos santos
Manguinhos	Eliane córnelia cavalcante	Bela vista i - poços dos padres	Mata da serra	Eldorado
Aparecido jose de oliveira	Jardim tropical	Karoline ramos de araujo	Murilo de oliveira mota	Werley igor silva da costa
Serramar	Eliane souza de bulhões	Eurico salles	Planície da serra	Central carapina
Arleane bomfim santos	Nova almeida centro	Leidiane costa	Nadilu cardoso drumond	Wesley oliveira pinto
Vila nova de colares	Elisangela gonçalves lopes vidigal	São lourenço	Cidade pomar	Planalto serrano - bloco b
Aser rosendo faria	Colina de laranjeiras	Leidiane santana rocha	Nathalia do nascimento arcari	
Serramar	Elizaria cordeiro	Morada de laranjeiras	Valparaíso	
Augusto fenner sander	Colina de laranjeiras	Ligiane de oliveira carvalho rocha	Nilmar ramos	
Manguinhos	Emerson antonio caetano	Serra centro	São francisco	
Aureliano ramos	Valparaíso	Lindsei dias campos apolonio	Norma maioli	
Serra centro	Emerson luiz da costa ferreira silva	Bicanga	Putiri	
Brenda vieira machado merlo	São marcos ii	Lohan da silva sepulchro	Núbia soprani lacerda de macedo	
Camará	Eusana recla	Parque magos/praias mar reis	Mestre álvaro	
Camila costa rodrigues	Morada de laranjeiras	Lorena kiefer	Osvaldo getúlio roccon	
Colina de laranjeiras	Everton pereira chaves	Serra centro	Manguinhos	
Camilla soares de souza	Jardim tropical	Lucas da silva cabral	Paulina groberio de oliveira	
Eurico salles	Fabio dos santos silva	Bairro das laranjeiras	Planície da serra	
Cassiana adriano dos santos prates	Eldorado	Lucas da silva nunes	Paulo sérgio vieira de araujo "paulinho araujo vieira" araujo vieira	
Colina de laranjeiras	Felipe david dos santos	São judas tadeu	Novo porto canoa	
Clárien simões cola	Serramar	Luciana araujo	Polyanna nunes bayerl da silva	



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

São francisco	Francisco miranda da	Serramar	São patrício	
Claudete cerqueira dos santos	Parque residencial nova almeida chapadão	Luciana pimentel godinho silva	Rafael lucas dos santos	
Praiamar	Geyvison abílio de oliveira	Castelândia	Serramar	

Daiane militão moreira	Valparaíso	Luiz carlos da silva junior	Rakel gomes moreira anholetti	
Eldorado	Giancarlo pedroni del piero	Morada de laranjeiras	Lagoa de carapebus	
Daniela bernabé coelho	Terminal intermodal da serra (tims)	Luiz miranda da silva	Ronaldo bianqui	
Lagoa de jacaraípe	Graciane moreira maia	Malcom pereira gonçalves	José de anchieta i	
Danilo santos ferreira	José de anchieta i	André carloni	Ronaldo saade	
Novo horizonte	Grazielli fonseca rocha	Marcela cristina santos da silva	Manguinhos	
Danilo silva da silva	Valparaíso	Planalto serrano - bloco b	Ronei amin telles	
Colina de laranjeiras	Guelinda schulz nascimento	Marcelo favarato	Morada de laranjeiras	
Dayana ferreira da rocha	São lourenço	Lagoa de jacaraípe	Rose kely dias	
Vila nova de colares	Hudson carlos anholetti	Marcos antônio neves batista	Eldorado	
Débora da silva	Lagoa de carapebus	Guaraciaba	Sandersson rodrigues de almeida	
André carloni	Iaglessilma santos	Marcos soeiro barboza	Planalto serrano - bloco a	
Denise maria zamperlini ribeiro	Bairro de fátima	Bela vista i - poços dos padres	Sonia passos	
Laranjeiras velha	Isabela de souza guimarães	Maria alice endlich da costa martins da silva	Planalto serrano - bloco b	
Diogo carvalho lopes	Morada de laranjeiras	Bicanga	Telma miranda	
Manguinhos	Jacqueline donatelli simoes	Maria da gloria alves cunha	Cidade continental setor europa	
Dioripedes fernandes silva junior	Manguinhos	Castelândia	Thays endlich costa	
Praia da baleia	Jeanderson da costa pereira	Marilene ribeiro de almeida	Bicanga	
Edinaldo rossi	Nova almeida centro	Vila nova de colares	Victor bernardes almeida dias	
Edmar pereira de souza	Jéssica aparecida rezende da silva amaral	Maristela lima de jesus	Nova almeida centro	
Marbella	Morada de laranjeiras	Ourimar	Viviane ferreira soares	
Edmara lucia dias martins da costa	João hermes scardini portella	Mauricio de assis vianna	Valparaíso	
Manguinhos	Pitanga	Camará	Walda de almeida palcich	



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA



webnário

LEI DE DIRETRIZES

ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026



ABERTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

- Secretaria Municipal da Fazenda
- OBJETIVO
- Apresentação da proposta de Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias –LDO 2027
- Site para sugestões <https://ldo2027.serra.es.gov.br/> de **09 de março a 08 de abril.**



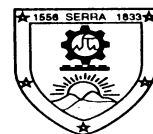
INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

O modelo orçamentário brasileiro é definido na Constituição Federal e compõe-se de três instrumentos- (Artigo 165 da CF)





MUNICÍPIO DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LDO 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

PPA 4 ANOS - 2026 a 2029

LDO 2027



LOA 2027

LDO 2028



LOA 2028

LDO 2029



LOA 2029

LDO 2027

Conceito LDO

Lei de Diretrizes Orçamentária é uma ferramenta de **planejamento financeiro** que orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e estabelece as **metas e prioridades** do governo para o exercício financeiro seguinte.

Objetivo

Garantir a **transparência e a participação popular** na gestão pública, além de estabelecer um **equilíbrio entre as despesas e receitas do governo**, de forma a garantir a estabilidade econômica e o desenvolvimento sustentável.

O projeto da LDO deve ser encaminhado à Câmara, todo ano, até 15 de abril, devendo ser votado antes do

BASE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA



LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 165.

Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – o plano plurianual;
- II – as diretrizes orçamentárias;
- III – os orçamentos anuais.

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

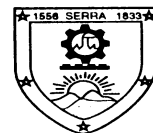
- I - disporá também sobre:
 - a) equilíbrio entre receitas e despesas;
 - b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional 2.057 de 15 de setembro de 2025,
15ª Edição

Lei Orgânica do Município da Serra
Artigo 163

Leis de iniciativas do Poder Executivo Municipal estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.



MUNICÍPIO DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

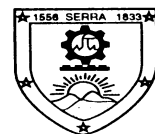


PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

O PROJETO DE LEI DA LDO COMPREENDERÁ :

- I. Das Metas de Prioridades da Administração
- II. Da Organização e Estrutura do Orçamento
- III. Diretrizes Gerais para o Orçamento
- IV. Das Orientações Relativas a Execução Orçamentária
- V. Diretrizes Relativas as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais
- VI. Das Disposições sobre alterações na Legislação Tributária
- VII. Anexo de Prioridades e Metas
- VIII. Anexo de Metas e Riscos Fiscais



MUNICÍPIO DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

I - Metas e Prioridades

- Art. 6º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2027 estão estruturadas de acordo com a Lei nº 6.259, de 15 de dezembro de 2025, Plano Plurianual - PPA 2026-2029.

II -Da Organização e Estrutura do Orçamento

- Art 11 O Projeto de Lei Orçamentária Anual terá o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD por:
 - I - Unidade Orçamentária;
 - II - Função;
 - III - Subfunção;
 - IV - Programa;
 - V - Atividade, Projeto e Operação Especial;
 - VI - Subtítulo;
 - VII - Esfera de Governo;
 - VIII - Fonte de Recursos;
 - IX - Categoria Econômica;
 - X - Grupo de Natureza da Despesa; e
 - XI - Modalidade de Aplicação.

III -Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento

- Art. 20 A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.
- Art. 22. Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:
 - I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas origens dos recursos;

- Despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
- A despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: Municípios: 60% (sessenta por cento).

- 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

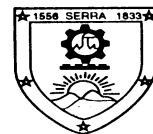
Art. 52. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a:

- I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - criação e extinção de cargos públicos;
- III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

Art. 53. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente poderão ser feitas:

- se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; e
- se observado o limite estabelecido no art. 20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

V-Das Despesas
com Pessoal e
Encargos Sociais
Na Esfera
Municipal o
limite é



MUNICÍPIO DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

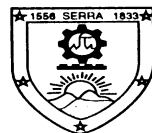
GABINETE DO PREFEITO

**A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA-
DISPORÁ TAMBÉM SOBRE:**



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA



MUNICÍPIO DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

equilíbrio entre receitas e despesas;

critérios e forma de limitação de empenho

demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.



DOS CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO



Se ao final de cada bimestre, a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, o município promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, excluídos os recursos destinados às despesas que se constituem em obrigações constitucionais ou legais de execução

Essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na lei orçamentária anual, e incidirá sobre “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras”.

Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.



DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICA E PRIVADAS



Art. 39. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, observada a legislação em vigor, quando tais entidades sejam constituídas sob a forma de fundações incumbidas regimental e estatutariamente, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 187, de 16 de dezembro de 2021

Art. 41. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar Lei específica que expressamente defina a destinação de recursos às entidades beneficiadas, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, suas alterações e do Decreto Municipal nº 2.033 de 27 de dezembro de 2017.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

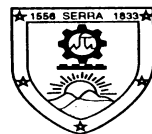


GABINETE DO PREFEITO

Art. 63. Caso o Projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total do órgão, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo único. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Serviço da dívida;
- III. Pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- IV. Categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;



MUNICÍPIO DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 71. As emendas parlamentares, caso sejam apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária 2027, deverão ter 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos destinados à área da Saúde.



INTEGRARÁ O PROJETO DE LEI OS ANEXOS FISCAIS



I - ANEXO DE METAS FISCAIS

Onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública, para o

II - ANEXO DE RISCOS FISCAIS

exercício a que se referirem e para os dois seguintes

Onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem



webnário

LEI DE DIRETRIZES

ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026



METODOLOGIA DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS



A **Projeções Macroeconômicas 2026-2029: Relatório Focus – Banco Central** do A projeção das receitas orçamentárias é realizada com base na análise da série histórica de arrecadação de períodos anteriores como referência.

Média da inflação nos últimos 12 meses IPCA
3,81%

Meta Selic –
14,75 %

Variáveis Macroeconômicas Projetadas	2026	2027	2028	2029
IPCA	4,17	3,80	3,52	3,50
PIB real (crescimento % anual)	1,84	1,80	2,00	2,00
Câmbio (R\$/US\$ – Final do Ano)	5,40	5,45	5,50	5,50
Taxa Selic	12,13	10,50	10,00	9,50

Banco Central –Relatório Focus do dia 20 de março de 2026, publicado no dia 20/03/2026.

Nota: A projeção dessas variáveis macroeconômicas pode ser alteradas conforme a previsão do Conselho de Política Monetária Nacional- COPOM

Nota: O Relatório Focus consolida estatísticas elaboradas a partir das expectativas de mercado, acompanhando a evolução semanal das projeções para índices de preços, atividade econômica, câmbio, taxa Selic, entre outros indicadores.



PROJEÇÃO DA RECEITA DO MUNICÍPIO DA SERRA 2025-2029



i i i i

Especificações

Receita Própria do Município Projetada

2025 (Arrecadada)

2.337.984

2026

2.430.486

2027

2.577.213

2028

2.693.233

2029

2.831.644

Fonte: Secretaria da Fazenda/Assessoria/Gerência de Orçamento

Nota* - Receita própria é a composição das receitas de impostos, taxas, cide, cosip, compensação, fundeb, royalties, trânsito e rec. dos fundos municipais.



COMPORTAMENTO E PROJEÇÃO DA RECEITA MUNICIPAL



50% da Receita equivale a soma do ISS +ICMS

i

i

i

i

R\$ Mil

Especificações	2025 Arrecadada	2026 Prev sta	2027 Prev sta	2028 Prev sta	2029 Prev sta
Receita Consolidada ₁	3.128.460	3.431.588	3.724.555	3.547.808	3.441.200
Receita Própria do Município*	2.345.235	2.435.931	2.577.213	2.693.233	2.831.644
Convênios/Op. Créd to	510.845	794.115	955.083	670.171	431.131
Receita PMS	2.856.079	3.230.046	3.532.296	3.363.404	3.262.776

Fonte: Secretaria da Fazenda/Gerência de Orçamento

Nota* - Receita própria é a composição das receitas de impostos, taxas, cide, cosip, compensação, fundeb, royalties, trânsito e rec. dos fundos municipais.



PRINCIPAIS PROJETOS CAPTAÇÃO DE CONVÊNIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

GABINETE DO PREFEITO

R\$ Mil

Recurso	2026	2027	2028	2029
ESTADUAL	245.726	185.179	82.456	83.436
FEDERAL	332.230	293.529	293.463	267.896
OP. CRÉDITO	213.002	469.900	287.660	72.990
OUTROS VINCULADOS	1.298	2.617	2.634	2.651
INSTITUIÇÕES PRIVADAS	1.860	3.858	3.958	4.158
Total Geral	794.115	955.083	670.171	431.131



COMPORTAMENTO DA RECEITA TRIBUTÁRIA PROJETADA 2024-2029



R\$ Mil

Anos	2024 Arrecadada	2025 Arrecadada	2026	2027	2028	2029
Receita Tributária	751.729	808.120	826.245	871.972	920.498	971.126
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	4 759	35.437	8.442	25 075	3 954	39.2
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR	00 955	03 652	7 6 0	24 96	3 027	38.233
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI	58.197	60.116	60.336	63.174	67.218	70.916
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN	427.224	446.265	478.504	505.300	533.092	562.412
Taxas	50.595	62.649	51.353	54.227	57.207	60.354



TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS CONSTITUCIONAIS PROJETADAS

R\$ Mil						
Especificações	2024 Arrecadada	2025 Arrecadada ¹	2026	2027	1. 2028 ¹	1. 2029
Cota-Parte do ICMS	609 556	8 9 273	902 370	952 902	005 3 2	060 604
Cota-Parte do IPVA	50.888	56.794	72.772	76.847	81.074	85.533
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	9.455	10.044	7.553	9.970	10.518	11.097

Fonte:Secretaria da Fazenda/Assessoria

DESPESA PÚBLICA



COMPORTAMENTO DA DESPESA CONSOLIDADA 2025 -2029

Anos	2025 Executado	2026	2027	2028	2029
Despesas Correntes	2 457 607	2.689.644	2.907.891	2 995 411	3 104 702
Despesa de Cap ta	376 036	740 485	815 265	550 997	335.098
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	1 460	1 400	1 400	1 400
Despesa Total	2.833.643	3.431.588	3 724 555	3.547.808	3 441 200

Fonte: Secretaria da Fazenda

Fonte: Secretaria da Fazenda/Gerência de Orçamento



ANEXO DE METAS FISCAIS – METAS PROJETADAS RESULTADO PRIMÁRIO



-					
					R\$ MIL
Especificação	2025 Executado	2026	2027	2028	2029
RECEITA TOTAL	3.128.460	3.431.588	3 724 555	3.547.808	3 441 200
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	3 072 113	3.181.996	3.216.083	3 219 474	3.325.340
DESPEZA TOTAL	2.833.643	3.431.588	3 724 555	3.547.808	3 441 200
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	2 737 873	3 416 964	3.619.827	3 447 923	3.345.536
RESULTADO PRIMÁRIO (III) I II	334 240	-234 967	-403 744	-228 449	-20 196

Fonte: Secretaria da Fazenda/Gerência de Orçamento



DEMONSTRATIVO II AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



D E M O N S T R A T I V O

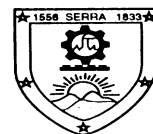
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em <2025>		Metas Realizadas em <2025>		Variação	
	2025	% RCL	2025	% RCL	Valor	%
	(a)		(b)		(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.961.097	23%	2.856.079	19%	-105.017	-3,55
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	2.771.736	15%	2.806.793	17%	35.058	1,26
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.961.097	23%	2.605.576	8%	-355.520	-12,01
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	2.930.450	22%	2.509.806	4%	-420.643	-14,35
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.261.390	36%	3.128.460	30%	-132.929	-4,08
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	3.028.494	26%	3.072.113	28%	43.619	1,44
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.261.390	36%	2.833.643	18%	-427.746	-13,12
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.225.202	34%	2.737.873	14%	-487.329	-15,11
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-158.714	-107%	296.987	-88%	455.701	-287,12
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-196.708	-108%	334.240	-86%	530.948	-269,92
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.081.393	-55%	712.597	-70%	-368.796	-34,10
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	832.303	-65%	171.211	-93%	-661.092	-79,43
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-136.931	-106%	284.439	-88%	421.370	-307,72



ANEXO DE RISCO FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA



MUNICÍPIO DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Risco Macroeconômico

Refere-se a variação do parâmetro macroeconômico em relação às projeções incluídas nas peças orçamentárias constitui a fonte mais comuns de risco fiscais

Riscos de políticas ou programas governamentais

Associados à implementação de políticas ou programas governamentais que, se não ocorrem conforme planejados, geram perdas de receitas ou gastos adicionais

Passivos contingentes

Abrangidos pelos compromissos que o governo assumiu formalmente ou obrigações que o governo não seria capaz de evitar, mas não estão incluídos na previsão fiscal, pois são incertos ou impossíveis de mensurar;



RESULTADO DA PARTICIPAÇÃO NO SITE – LDO – LOA 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

Resultado das Proposta LDO 2025

Resultado da LOA 2025

Eixo	Quantitativo de	(%)
	1	1

Eixos	Propostas	(%)
Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida	153	54,4%
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	38	13,5%
Desenvolvimento Econômico e Sustentável	45	16%
Gestão Pública e Transparência	43	15,3%
Integração Metropolitana	2	0,7%
Total de Propostas	281	100

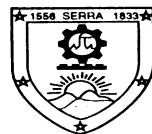
Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida 30 5 %

Desenvolvimento Econômico e Sustentável 40 16%

Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente 57 23%

Gestão Pública e Transparência 26 10%

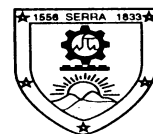
Total de Propostas 253 100%



MUNICÍPIO DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Fonte:portaldatransparência



MUNICÍPIO DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Edição com 106 participantes, 276 votos e 37 sugestões, totalizando 313 interações

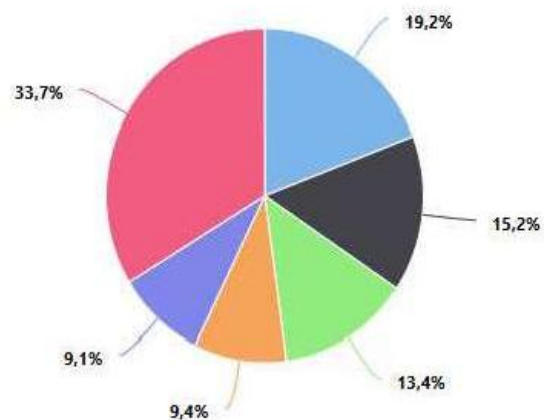
EIXOS: Diretrizes para o exercício 2027

BAIRROS: (Todos os bairros)

FAIXA ETÁRIA: (Todas as idades)

SEXO: (Todos os sexos)

Votos por Categoria - 276 votos em 30/03/2026 para o filtro selecionado.



- 02 - Saúde - Saúde em Primeiro Lugar: Vamos fortalecer o sistema de saúde pública, garantindo acesso de qualidade e cuidado para todos os cidadãos (19.2%)
- 01 - Educação - Cidade do Conhecimento: Investir na educação é investir no futuro; nossa meta é transformar a Serra em uma referência nacional em conhecimento e inovação educacional (...)
- 04 - Segurança Pública - Cidade da Paz: Segurança é sinônimo de qualidade de vida; implementaremos políticas eficazes para assegurar a paz e a tranquilidade em todas as comunidades (13...)
- 10 - Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura - Cidade Sustentável: Assegurar um crescimento urbano equilibrado e sustentável, respeitando o meio ambiente ...
- 14 - Mobilidade Urbana - Caminhos de Conexões: Criar um sistema de transporte integrado e eficiente que conecte pessoas e oportunidades (9.06%)
- Outros (33.7%)



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Participe com Propostas e Sugestões no Site e email

ldo2027.serra.es.gov.br
orçamento.sefa@serra.es.gov.br

Obrigado!!

Secretário: Henrique Valentim
Martins da Silva



webnário

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026

◆ 01 de abril de 2026
às 10h

Transmissão ao vivo

facebook.com/prefeituraserra